

CONTRATO OCS Nº 319/2026

CONTRATO SAP Nº 4400007175

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E O CONSÓRCIO
A&M/GRAF/DEMAREST/ETHLC, NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

- I. ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.092.933/0001-75, com sede na Rua Surubim, 373, Andar 2º, Conj. 22, Cidade Monções - São Paulo/SP;
- II. ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.074.555/0001-72; com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP;
- III. GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.921.999/0001-02, com sede na Rua Da Glória, 00344, sala 1202, Glória – Rio de Janeiro/RJ; e
- IV. ESCRITÓRIO TÉCNICO H. LISBOA DA CUNHA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.449.924/0001-99, com sede na Rua Gustavo Sampaio, 344 - Leme, Rio de Janeiro/RJ.

Doravante denominadas simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com a Solicitação de Proposta **RFP nº 04/2025 – BNDES**, aprovada pela Dec.Dir nº **186/2025 - BNDES**, de 27/11/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 1.15.090.0050, com esteio no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, e conforme regulado no âmbito do BNDES pela Res. Dir. n.º 4.458/2025 – **BNDES**, de 25.07.2025, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Todos os termos deste **CONTRATO** escritos com letras maiúsculas destacadas em negrito estão definidos no preâmbulo e a seguir

- I. **ACEITE**: ato formal, emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, que atesta a conformidade dos **PRODUTOS** entregues pela **CONTRATADA** ao detalhamento contido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- II. **AJUSTES DE PRODUTO**: alterações formais de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES** para retificação de erros;
- III. **ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DE PRODUTO**: alterações de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES**, que descaracterizem substancialmente seu conteúdo original, equiparando-se à elaboração de um novo **PRODUTO**;
- IV. **ATUALIZAÇÕES DE PRODUTO**: alterações de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES** que não descaracterizem substancialmente seu conteúdo original, para adequá-lo, entre outros, aos dados, informações e decisões, oficiais ou não, bem como atos legais recentes, tornando-o atual;
- V. **CONTRATO**: é o presente contrato de prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- VI. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**: documento descritivo do objeto do **CONTRATO**, que contém o escopo e o detalhamento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, constante do Anexo I deste **CONTRATO**;
- VII. **ETAPA**: são as divisões em que foram segmentadas as entregas de **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e a **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

- VIII. **GESTOR DO CONTRATO:** empregado do sistema **BNDES** formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas a este **CONTRATO**;
- IX. **MATRIZ DE RISCOS:** documento que explicita as condições do compartilhamento de riscos entre as **PARTES**, constante do Anexo III deste **CONTRATO**;
- X. **PARTE(S):** **BNDES** e a **CONTRATADA**, consideradas em conjunto;
- XI. **PRODUTOS:** relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues ao **BNDES**, conforme detalhamento constante nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- XII. **PROPOSTA COMERCIAL:** documento que contém o valor ofertado para a execução do objeto do **CONTRATO**, constante do Anexo II deste **CONTRATO**;
- XIII. **RECIBO:** ato realizado pelo **GESTOR DO CONTRATO** que atesta o recebimento pelo **BNDES** de **PRODUTO** entregue pela **CONTRATADA**, para posterior verificação da sua conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- XIV. **REGULAMENTO:** é o normativo interno do **BNDES** que disciplina a contratação de serviços de apoio ao **BNDES** na estruturação de projetos e medidas de desestatização, estabelecido pela Resolução DIR nº 4.458/2025, de 25 de julho de 2025, ou por outro ato normativo que vier a substituí-la;
- XV. **REVISÕES DE PRODUTO:** alterações materiais de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES**, a pedido do **BNDES**, de ente federativo, de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, em razão de alterações legais, da modificação de cenários, revisão de política tarifária, de previsão de *capex* e *opex*, de *decisões de autoridades* governamentais, judiciais e de órgão de controle e fiscalização, entre outros, que não descaracterizem substancialmente seu conteúdo original;
- XVI. **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:** são os serviços de assessoria, de natureza jurídica ou não, prestados pelo **CONTRATADO** ao longo da execução do **CONTRATO**, conforme definido nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- XVII. **SERVIÇOS TÉCNICOS:** é o conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do projeto, a ser prestado pelo **CONTRATADO** ao **BNDES**, incluindo-se a elaboração de todos os **PRODUTOS** e prestação

dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme detalhado nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

- XVIII. TABELA DE PRODUTOS e SERVIÇOS:** documento que contém a descrição dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de forma clara e objetiva, com seus respectivos quantitativos, valores e prazos de entrega, bem como as **ETAPAS** a que estão vinculados, constante do Anexo IV do **CONTRATO**;
- XIX. TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA:** é o documento emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, após a emissão do **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** da **ETAPA** e que atesta a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes, formalizando seu encerramento e o recebimento definitivo; e
- XX. TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA:** é o documento emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, após o **ACEITE** de parte dos **PRODUTOS** da **ETAPA** e que atesta a prestação de parte dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes, formalizando seu recebimento parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o que inclui a elaboração de **PRODUTOS** e a prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, necessários para apoiar o **BNDES** na estruturação do **PROJETO**, observado ainda o detalhamento constante das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, da **PROPOSTA COMERCIAL**, da **MATRIZ DE RISCOS** e da **TABELA DE PRODUTOS e SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá duração de 36 (**trinta e seis**) meses, a contar da data da sua celebração, podendo ser prorrogado quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** não poderá se recusar a prorrogar a vigência do **CONTRATO**, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir o objeto contratual.

Parágrafo Segundo

A prorrogação não terá como efeito a purgação de eventual mora do **CONTRATADO**, salvo se houver previsão explícita para tanto por parte do **BNDES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, desde que previamente solicitado pelo **CONTRATADO** e expressamente autorizado pelo **BNDES**, observadas as limitações previstas nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** se reserva ao direito exclusivo, discricionário e motivado de não autorizar a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, quando a indicação da empresa subcontratada pelo **CONTRATADO** puder comprometer, entre outros elementos, a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** a serem prestados.

Parágrafo Segundo

Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pelo **CONTRATADO**, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o **BNDES**, mesmo que haja ônus para o **CONTRATADO** ou qualquer subcontratada.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** será, perante o **BNDES**, responsável pelos **SERVIÇOS TÉCNICOS** realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

Parágrafo Quinto

Com relação aos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de natureza jurídica previstos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, deverá ser observado o disposto no art. 1º, inc. II, e no art. 16, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado respeitará as condições constantes das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e da **PROPOSTA COMERCIAL** e deverá observar os prazos estabelecidos na **TABELA DE PRODUTOS** e **SERVIÇOS**.

Parágrafo Único

Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** poderão ser prestados em qualquer localidade na qual seja necessária sua realização, conforme previsto nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** pelo **CONTRATADO** deverão observar os prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e serão aferidos pelo **GESTOR DO CONTRATO**, que deverá emitir:

- I. **RECIBO** para formalizar a primeira entrega de cada **PRODUTO**;
- II. **ACEITE** para confirmar a aderência do conteúdo de cada **PRODUTO** às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**; e
- III. **TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA** para confirmar o **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** abrangidos por uma **ETAPA** e a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes.

Parágrafo Primeiro

Entregue o **PRODUTO** pelo **CONTRATADO**, o **GESTOR DO CONTRATO** emitirá o respectivo **RECIBO** e dará início à verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e no **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo

Os **PRODUTOS** a serem entregues devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, apresentando todos os elementos previstos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, contemplados com profundidade e qualidade técnicas condizentes com a complexidade do **PROJETO**, ainda que sejam necessários ajustes em seu teor, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

Parágrafo Terceiro

Após a emissão do **RECIBO**, o **GESTOR DO CONTRATO** pode solicitar, sem custos adicionais para o **BNDES**, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. o **CONTRATADO** será convocado por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo **BNDES**, ou, na ausência deste prazo, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da convocação;
- II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, deverá ser realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas até a data estabelecida nos termos do item I acima, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, ficando o **CONTRATADO** sujeito à aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto

Após a verificação de conformidade dos **PRODUTOS** com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROPOSTA COMERCIAL, MATRIZ DE RISCOS e TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, o **GESTOR DO CONTRATO** emitirá o **ACEITE** do **PRODUTO**, que:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor relativo ao **PRODUTO**;
- II. transfere ao **BNDES** o conteúdo, manuseio e disposição dos **PRODUTOS** como seus próprios;
- III. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por incorreções e incompletudes reveladas posteriormente, nem pela garantia dos **PRODUTOS** elaborados;
- IV. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**; e
- V. não exclui a obrigação do **CONTRATADO** de efetuar, sem custos adicionais para o **BNDES** **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES e REVISÕES DE PRODUTO** após o **ACEITE**, de modo a atender ao escopo do **PROJETO**, observadas as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

Parágrafo Quinto

Após a emissão de **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** da **ETAPA**, nos termos da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, o **GESTOR DO CONTRATO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA** em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** poderá solicitar o **TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, justificando tecnicamente a impossibilidade de finalização de todos os **PRODUTOS** previstos em determinada **ETAPA** dentro do prazo originalmente estipulado na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, cabendo ao **GESTOR DO CONTRATO** decidir a respeito da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o preço global de até R\$ 5.189.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil reais), conforme **PROPOSTA COMERCIAL**.

Parágrafo Primeiro

O valor dos **PRODUTOS** e dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** é discriminado na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, podendo haver remanejamento de valores entre os **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** mediante acordo entre as **PARTES**, formalizada mediante aditivo contratual.

Parágrafo Segundo

No preço global previsto no *caput* desta Cláusula estão incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade do **CONTRATADO** e não serão reembolsadas pelo **BNDES**:

- I. todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pelo **CONTRATADO** em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;
- II. despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas,

correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de os quantitativos de **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** constantes na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** não serem demandados junto ao **CONTRATADO** e utilizados pelo **BNDES**, serão pagos somente os efetivamente prestados, não sendo devida qualquer indenização ou pagamento adicional ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado, recebido e aceito, serão deduzidos os valores totais dos **PRODUTOS** não demandados pelo **BNDES**, de acordo com os preços da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** ou de modo proporcional à parcela do **PRODUTO** não executada, observada a **MATRIZ DE RISCO**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** não fará jus à remuneração adicional em razão de **AJUSTES**, **ATUALIZAÇÕES** e **REVISÕES DE PRODUTOS** até o fim do prazo original de vigência do **CONTRATO**, ressalvadas as condições específicas eventualmente dispostas nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que prevalecerão sobre as constantes no **CONTRATO**, quando conflitantes.

Parágrafo Sexto

Caso seja identificada pelo **BNDES** a necessidade de elaboração de novos **PRODUTOS** ou de realização de **ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DE PRODUTO**, as **PARTES** deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo **PRODUTO** e/ou o preço correspondente a ser pago pelo **BNDES**, considerando, para tanto, os valores atribuídos a **PRODUTOS** similares constantes da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICAS** e o grau de aproveitamento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** já executados ao longo do prazo original de vigência do **CONTRATO**, bem como as condições específicas eventualmente dispostas nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, que prevalecerão sobre as constantes no **CONTRATO**, quando conflitantes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O **CONTRATADO** poderá solicitar o pagamento dos **PRODUTOS** da **ETAPA**, após o **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** a ela referentes e da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA**. Nas hipóteses em que não seja possível concluir a **ETAPA** no prazo inicialmente previsto, a critério do **BNDES**, poderá ser realizado o pagamento de parte dos **PRODUTOS** de uma **ETAPA**, após a emissão dos respectivos **ACEITES** e do **TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, nos termos deste **CONTRATO** e nos valores especificados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** durante a execução do **CONTRATO**, conforme periodicidade estabelecida nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**. Em caso de cumprimento antecipado do objeto do **CONTRATO**, deverá ser pago integralmente o valor remanescente devido.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** previstos para o término de cada **ETAPA**, após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA**, conforme previsto nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA** ou de não atingimento do respectivo marco para encerramento da **ETAPA**, conforme **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, deverá ser analisado o valor proporcional a ser pago pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** referentes a **ETAPA**, nos termos do Parágrafo Vigésimo desta Cláusula, no que couber.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, em relação aos **PRODUTOS** objeto de **ACEITE** pelo **BNDES** e aos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** prestados, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo **GESTOR DO CONTRATO** das obrigações

contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal a ser apresentado pelo **CONTRATADO** deverá conter a relação dos **PRODUTOS** aceitos pelo **BNDES**, bem como dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** prestados, para que o **BNDES** autorize o pagamento.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

Parágrafo Sétimo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá conferir o documento fiscal emitido contra as Empresas do Sistema **BNDES** no sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do **BNDES** vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico, tal documento deverá ser inserido manualmente no sistema eletrônico próprio do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Oitavo

A sociedade líder do Consórcio poderá apresentar um documento fiscal ou equivalente legal para cada consorciado envolvido na execução contratual, proporcionalmente à respectiva parcela na execução do objeto quando permitido pela legislação tributária e desde que observadas as condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;

- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF; e
- XIV. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP), quando aplicável.

Parágrafo Décimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. declaração de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

- II. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
e
- III. demais documentos solicitados pelo **GESTOR DO CONTRATO**, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** rejeitará o documento fiscal ou equivalente legal no sistema eletrônico próprio do **BNDES** ou solicitará a emissão de carta de correção ao **CONTRATADO**, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Quarto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no **CONTRATO**, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Sexto

No caso de inadimplemento total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **BNDES** enviará carta ou *e-mail* ao **CONTRATADO**, solicitando, conforme o caso, a devolução total ou proporcional de valores que tenham sido, excepcionalmente, pagos antecipadamente, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de 2% (dois por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Décimo Sétimo

A constituição e o registro de constituição do consórcio **CONTRATADO**, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), são condições indispensáveis para a autorização do pagamento pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Oitavo

Não haverá indenização pelos **PRODUTOS** justificadamente não aceitos pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**, independentemente do estágio de elaboração, esforços e recursos aplicados pelo **CONTRATADO** na sua preparação.

Parágrafo Décimo Nono

O **BNDES** poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem qualquer direito a indenização ao **CONTRATADO**, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos **PRODUTOS** objeto de **ACEITE** e dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** devidos.

Parágrafo Vigésimo

Para fins de pagamento pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, nos termos do Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula ou no caso de recebimento parcial da **ETAPA**, o **BNDES** pagará: i) relativamente ao percentual devido durante a execução do **CONTRATO**, o valor devido *pro ratie die*; ii) relativamente ao percentual devido ao final da **ETAPA**, um valor proporcional ao dos **PRODUTOS** objeto de **ACEITE** na **ETAPA** não concluída.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

O equilíbrio financeiro do **CONTRATO** reger-se-á pelas regras de Direito Civil, observadas as disposições deste instrumento e seus **ANEXOS**, notadamente a **MATRIZ DE RISCOS**, assegurado o reajuste de preços e a possibilidade de revisão, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços será devido ao **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia **12/12/2025**, data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL**, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo

Na ocorrência de evento que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente **CONTRATO**, a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, conforme o caso, desde que respeitada a atribuição de riscos prevista na **MATRIZ DE RISCOS** e na Cláusula “*Matriz de Riscos*” do **CONTRATO**, observado o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **BNDES** requerimento fundamentado para a revisão do **CONTRATO**;
- II. O requerimento deverá comprovar, no mínimo, a ocorrência do fato gerador, o seu impacto efetivo para a execução deste **CONTRATO** e a alocação de tal risco ao **BNDES** no âmbito da **MATRIZ DE RISCOS**; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos, comparativas entre a data da formulação da **PROPOSTA COMERCIAL** ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos envolvidos e evidenciando o quanto tal aumento repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** poderá solicitar a revisão de preços somente até o encerramento do **CONTRATO**, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador da revisão, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 90 (noventa) dias corridos do encerramento do **CONTRATO**, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do fato gerador para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido revisão de preços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação e da apresentação pelo **CONTRATADO** das razões e documentos que fundamentam seu direito, a exemplo dos comprovantes de variação de seus custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada; e
- III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o **CONTRATO** esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito à revisão.

Parágrafo Quarto

Se o processo de revisão de preços não for concluído até o vencimento do **CONTRATO**, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o **CONTRATO**, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Quinto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de revisão de preços até o término do **CONTRATO**, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão daquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à **PARTE** com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **MATRIZ DE RISCOS** constante do Anexo III deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na **MATRIZ DE RISCOS** deve respeitar o disposto na Cláusula de *Reajuste e Revisão de Preços* deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deve suportar os eventos supervenientes dos riscos alocados como de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCOS**, bem como em relação a todos os demais riscos associados ao exercício da atividade econômica por ele desempenhada e que não estejam expressamente alocados como de sua responsabilidade no

CONTRATO ou na **MATRIZ DE RISCOS** não lhe sendo permitido requerer a revisão de preços na hipótese de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **BNDES**, contados da assinatura do **CONTRATO**, garantia contratual, na modalidade que vier a escolher, sob pena de rescisão e/ou aplicação de penalidade nos termos deste **CONTRATO**, no valor de R\$ 259.450,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do presente **CONTRATO**, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

- I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;
- II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
 - a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
 - i. responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter moratório ou sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;
 - ii. vigência pelo prazo contratual;
 - iii. prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes;
 - iv. que estarão cobertas pela Apólice todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, bem como prejuízos decorrentes de atos de corrupção

praticados sem participação dolosa do BNDES ou de seus representantes.

- III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- i. renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- ii. vigência pelo prazo contratual;
- iii. prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos de alteração do **CONTRATO**, sempre que ele for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da alteração. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quarto

No caso de Consórcio, somente será aceita uma única garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus **ANEXOS** ou nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. executar os **SERVIÇOS TÉCNICOS** em conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e com a **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo **BNDES** e em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado;
- II. gerenciar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, garantindo a execução integrada de todas as atividades necessárias à execução do escopo do **PROJETO**, bem como a conformidade, a qualidade e consistência de todos os **PRODUTOS**;
- III. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- IV. comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação no processo seletivo para a contratação de consultores;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- VI. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **GESTOR DO CONTRATO**;
- VII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo

estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

- a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste CONTRATO; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- IX. permitir o acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- X. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;
- XI. garantir a presença do Coordenador Geral do Projeto nas reuniões sobre gestão contratual e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sem prejuízo da obrigação da Equipe Técnica do **CONTRATADO** em comparecer às reuniões de acompanhamento do **PROJETO**, bem como em quaisquer outras solicitadas pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;
 - a. as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;
 - b. no caso de consórcio, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada consorciado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).
- XIII. conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o seu pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do **BNDES** e do próprio **CONTRATADO**;

- XIV. cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- XV. responsabilizar-se pela análise e estudos dos documentos técnicos fornecidos pelo **BNDES** para a execução do objeto deste **CONTRATO**, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de desconhecimento sobre tais documentos. Caso o **CONTRATADO** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **BNDES** para que tais defeitos sejam sanados;
- XVI. obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas aos órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** previstos nas especificações;
- XVII. sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- XVIII. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto deste **CONTRATO**, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- XIX. comprovar, quando solicitado pelo **BNDES**, o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e o **CONTRATADO**;
- XX. manter, durante a vigência do presente Instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil exigido, desde que aprovada pelo **BNDES**;
- XXI. informar ao **BNDES** se existem e quem são os profissionais alocados, a critério do próprio **CONTRATADO**, em regime de dedicação exclusiva à execução do **CONTRATO**, e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao **BNDES** a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do **CONTRATO**, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

- XXII. arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **CONTRATO**, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **BNDES**;
- XXIII. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **BNDES** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **CONTRATO**, ficando o **BNDES**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**;
- XXIV. substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **BNDES**, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- XXV. responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **BNDES** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- XXVI. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pelo **BNDES** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **BNDES**;
- XXVII. corrigir, sem ônus para o **BNDES**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados dentro do prazo adequado;
- XXVIII. constatado dano a bens do **BNDES** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **CONTRATADO**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **BNDES** utilizará os créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- XXIX. observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social),

principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigentes;

- XXX. promover, de acordo com o disposto no **CONTRATO**, todos os **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES e REVISÕES DE PRODUTOS**, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do **BNDES**, até conclusão do objeto deste **CONTRATO**, sem ônus adicionais para o **BNDES**, observadas as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- XXXI. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito de órgão ou entidade da administração pública em que sejam desenvolvidos ou estejam relacionados aos **SERVIÇOS TÉCNICOS** relacionados ao objeto deste **CONTRATO**;
- XXXII. emitir declaração de quitação total ao **BNDES**, após o recebimento do pagamento integral devido em razão deste **CONTRATO**;
- XXXIII. inserir as notas fiscais ou quaisquer documentos inerentes ao pagamento no sistema eletrônico próprio do **BNDES**, quando não capturados automaticamente;
- XXXIV. disponibilizar, sempre que demandado pelo **BNDES**, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o *status* geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no **PROJETO**;
- XXXV. sempre que demandado pelo **BNDES**, preparar apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com o **BNDES**, órgãos e entes governamentais envolvidos, incluindo-se ainda a responsabilidade por elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
- XXXVI. sempre que demandado pelo **BNDES**, disponibilizar ferramenta virtual para compartilhamento e gestão dos **PRODUTOS** e de informações e documentos que serão utilizados ao longo da execução do **PROJETO**;
- XXXVII. abster-se de falar publicamente a respeito de detalhes, andamento ou de informações relacionados **PROJETO** que não sejam de integral conhecimento público, sem a prévia e expressa autorização do **BNDES**;
- XXXVIII. facilitar o pleno exercício das funções do **GESTOR DO CONTRATO**, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **BNDES** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais, a que se refere a Cláusula *Penalidades*.

- a. o exercício das funções do **GESTOR DO CONTRATO** não desobriga o **CONTRATADO** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados;
- XXXIX.** providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, necessários aos serviços de engenharia e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao **BNDES**;
- XL.** providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, a inscrição do Consórcio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como sua constituição e registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS LEGAIS

O **CONTRATADO** ou subcontratado não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do **PROJETO** ou da composição de Sociedade de Propósito Específico criada para sua execução. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre o **CONTRATADO** e algum dos investidores participantes do certame licitatório relacionado ao **PROJETO**.

Parágrafo Primeiro

A restrição disposta no caput também se aplica:

- I. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum do **CONTRATADO**, direta ou indiretamente, e
- II. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pelo **CONTRATADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este **CONTRATO**, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o Regulamento de Contratações Relativas à Estruturação de Projetos e de Medidas de Desestatização, a Política Corporativa de Compliance do Sistema **BNDES**, a Política para Transações com Partes Relacionadas, a Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema **BNDES**, a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema **BNDES** (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema **BNDES** (PCSI), a assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão;

- VII. atuar visando ao atendimento do melhor interesse do titular do ativo a ser alienado ou concedido, que deverá prevalecer diante da ocorrência de eventual situação de conflito.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do **CONTRATO** os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, do Regulamento de Contratações de Consultores e Gestão Contratual Relativa à Estruturação de Projetos e Medidas de Desestatização, da Política Corporativa de Compliance do Sistema **BNDES**, da Política Para Transações com Partes Relacionadas e da Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema **BNDES** que poderão ser consultados por intermédio da página na *internet* (www.bndes.gov.br) ou requisitados ao **GESTOR DO CONTRATO**.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O **CONTRATADO**, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao **BNDES** e ao ente governamental ou público contratante do **BNDES** para a modelagem do **PROJETO** os direitos autorais patrimoniais relativos aos **PRODUTOS** resultantes da execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

A cessão a que se refere a presente cláusula abrange os direitos autorais patrimoniais relativos a informações, metodologias, planilhas, modelos esquemáticos e demais materiais elaborados por terceiros subcontratados pelo **CONTRATADO**, nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido empregados como insumo para a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação do **CONTRATADO** ou de sua prévia comunicação a respeito do uso dos **PRODUTOS** e materiais resultantes dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional devida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro

Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pelo **CONTRATADO** poderão ser disponibilizados pelo **BNDES**, observadas as restrições de acesso previstas neste **CONTRATO**:

- I. aos funcionários do **BNDES**, inclusive os que não atuem diretamente na estruturação do **PROJETO**, diretores e integrantes dos conselhos de administração e auditoria;
- II. ao ente governamental contratante do **BNDES** para a modelagem do **PROJETO**;
- III. a órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo;
- IV. a terceiros em geral, após o respectivo **ACEITE**, conforme necessidade e interesse do **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome do autor dos **PRODUTOS** sempre que os utilizar.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar os **PRODUTOS** e outros relatórios/materiais elaborados em função dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, salvo mediante prévia e expressa autorização do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como cumprir as regras de sigilo a seguir, além de assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste **CONTRATO**, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste **CONTRATO**;
 - b. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **CONTRATO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c. informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. requerer ao **BNDES** autorização expressa sempre que pretender utilizar as informações obtidas em razão da prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto do presente **CONTRATO** com finalidade diversa daquelas permitidas contratualmente.
- V. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste **CONTRATO**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle

ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **CONTRATO**; e

- VI. apresentar ao **GESTOR DO CONTRATO**, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, Termos de Confidencialidade assinados pelo Representante Legal do **CONTRATADO** (constante do Anexo VI), pelo Representante Legal do(s) subcontratado(s), quando houver, e, a critério do **CONTRATADO**, pelos profissionais que acessarão informações sigilosas (modelo constante do Anexo VII), devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** e subcontratados deverão assegurar o sigilo e o tratamento adequado de eventuais informações privilegiadas a que venham ter acesso em virtude da execução contratual, devendo informar formalmente ao **BNDES** qualquer situação potencial ou efetiva de descumprimento dessa obrigação ou de configuração de conflito de interesses.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá adotar medidas efetivas, a exemplo da segregação de funções, a fim de evitar a circulação indevida de informações a que venha ter acesso em virtude da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro

A apresentação dos Termos de Confidencialidade a que se refere o inciso VI do *caput* é condição para que o **CONTRATADO** e seus colaboradores possam ter acesso a informações e documentos pertinentes ao **PROJETO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente **CONTRATO** deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

- LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. O **CONTRATADO** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas **PARTES**, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente **CONTRATO**, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- VIII. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se

por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

- IX. O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **CONTRATO** e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;
- XI. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este **CONTRATO**, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;
- XII. O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do **CONTRATO** disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;
- XIV. Ao final da vigência do **CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As **PARTES** reconhecem que, se durante a execução do **CONTRATO** armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas

situações expressas em contrário nesse **CONTRATO**. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia do **BNDES** ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste **CONTRATO** importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na **RFP** e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente **CONTRATO** autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes da **RFP**, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As **PARTES** comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO** realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. fornecer as informações, de sua alçada, necessárias para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**
- III. designar como **GESTOR DO CONTRATO** o Sr. **Leonardo de Albuquerque Scarlato**, atual **GERENTE** da **ASI/DEPLOG/GEPLG2**, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, bem como a liquidação da despesa e a emissão dos atestados de cumprimento das obrigações assumidas;
- IV. designar, como substituto do **GESTOR DO CONTRATO**, para atuar em sua eventual ausência, quem estiver exercendo interinamente a função de confiança ocupada por este;
- V. alterar, quando conveniente, o **GESTOR DO CONTRATO** e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** as informações de sua alçada necessárias para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- VII. intermediar junto ao ente governamental ou público contratante do **BNDES** a disponibilização das informações necessárias à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **CONTRATO**;
- VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a. quaisquer instruções ou procedimentos formais sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;

- b. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

- IX.** fornecer ao **CONTRATADO** credenciais de acesso ao sistema eletrônico próprio do **BNDES**, para envio e consulta das notas fiscais relativas ao fornecimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, conforme modelo constante no Anexo IX a este instrumento, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

É vedada a cessão deste **CONTRATO**, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão dele.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente **CONTRATO**, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação do presente **CONTRATO** por parte do **CONTRATADO**, inclusive, mas sem se limitar a isso, em caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como em caso de mora por fato ou omissão imputável ao **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não, observado o **REGULAMENTO**:

- I. advertência;
- II. multa, limitada a 30% (por cento) do valor global do **CONTRATO**:
 - a. de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, incidente sobre o valor da parcela do **CONTRATO** correspondente;
 - b. de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do **CONTRATO**, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.

- III. extinção antecipada de **CONTRATO**;
- IV. impedimento de participar dos processos seletivos por até 5 (cinco) anos, de que trata o **REGULAMENTO**; e
- V. exclusão do Cadastro de Consultores, de que trata o **REGULAMENTO**.

Parágrafo Primeiro

Em casos de inadimplementos de menor gravidade e que não acarretem prejuízos ao **BNDES** ou ao projeto, poderá ser aplicada ao **CONTRATADO** a pena de advertência mediante notificação, por qualquer meio escrito idôneo, sendo-lhe facultado apresentar pedido de reconsideração da decisão ao **GESTOR DO CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo

Nas demais situações de inadimplemento, as penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após a realização de Procedimento de Aplicação de Penalidade (PAP), nos termos do **REGULAMENTO**, respeitado o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** apresentar pedido de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

Contra a decisão de aplicação de penalidade a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Parágrafo Quarto

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a suspensão parcial ou total do **CONTRATO**, em caráter excepcional para preservar os interesses do **BNDES**, ou sua extinção pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável, do **REGULAMENTO** e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos incisos IV e V do *caput* desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo seletivo; ou
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de correção das irregularidades e reparação integral do dano causado ao BNDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as **PARTES**, observando-se a legislação aplicável e o **REGULAMENTO**.

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste **CONTRATO** para viabilizar sua plena execução, não caberá a recusa das **PARTES** à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela **PARTE** que o alegar.

Parágrafo Segundo

A **PARTE** que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas alterações que não tenham impacto no preço ou nas condições substanciais de execução contratual, as quais poderão ser formalizadas por meio de aditivo epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser suspenso temporariamente, por acordo entre as **PARTES** pelo prazo de até 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, ressalvadas a hipóteses previstas no **CONTRATO**, em que a suspensão poderá ser formalizada por ato unilateral do **BNDES**.

Parágrafo Primeiro

Os períodos de suspensão não serão computados no prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução, observado o **REGULAMENTO**:

- I. por acordo entre as **PARTES**;
- II. pela execução do objeto, incluídas as hipóteses em que o **CONTRATADO** tenha executado todo o objeto que lhe foi demandado pelo **BNDES**, ainda que não corresponda à totalidade do objeto contratual;
- III. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, mediante apuração e decisão proferida em Procedimento de Aplicação de Penalidade (PAP);
- IV. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à **PARTE** inocente notificar a outra por escrito, informando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando ele não for previamente fixado neste **CONTRATO** ou em seus anexos;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de *Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação*;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** contratar ou participar de processos seletivos com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

Para fins de extinção de **CONTRATO**, caracteriza-se como inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente **CONTRATO** a mora superior a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula, exceto os previstos nos incisos I e III, deverão ser precedidos de notificação escrita à outra **PARTE** do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa a ser apresentada pelo **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as **PARTES** com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO**;

- a. Anexo I – Especificações Técnicas;
- b. Anexo II – Proposta Comercial;
- c. Anexo III – Matriz de Riscos;
- d. Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços;

- e. Anexo V – Perfil Mínimo;
- f. Anexo VI – Termo de Confidencialidade para Representante Legal;
- g. Anexo VII – Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais;
- h. Anexo VIII – Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação; e
- i. Anexo IX – Minuta de Declaração.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as **PARTES** de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** poderá ter seu desempenho na execução deste **CONTRATO** avaliado pelo **BNDES** e, neste caso, disporá de 30 (trinta) dias para apresentar sua manifestação acerca do resultado.

Parágrafo Quarto

O resultado da avaliação indicada no parágrafo anterior será comunicado ao **CONTRATADO** e poderá ser utilizado pelo **BNDES** em futuros processos seletivos para contratação de consultores técnicos, no âmbito do **REGULAMENTO**, que venham a ser realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da seção judiciária do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As **PARTES** consideram, para todos os efeitos, a data deste instrumento como a data de formalização jurídica deste Instrumento.

As folhas deste **CONTRATO** foram conferidas por Gabriel Pirrone Tavares, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONSÓRCIO A&M/GRAF/DEMAREST/ETHLC

Testemunhas:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1 OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS** necessários para a estruturação e modelagem de parceria para implantação e administração de infraestrutura portuária na região de Caiçara do Norte, no estado do **RIO GRANDE DO NORTE** por **PARCEIRO PRIVADO**, segundo estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

1.1.1 O **OBJETO** da contratação deverá observar os prazos previstos na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS (ANEXO B)**.

1.2 Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** estão detalhados no item 3 das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e englobam **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** previstos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e em seus anexos, nos prazos previstos na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

1.3 Os **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** serão realizados apenas mediante solicitação expressa do **BNDES**, segundo condições estabelecidas nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

1.4 O escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** foi separado em duas fases contemplando a execução de **PRODUTOS**, além da prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme a seguir:

1.4.1 FASE 1: DIAGNÓSTICO E ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE PARCERIA – consiste na elaboração de diagnósticos, estudos necessários à estruturação da parceria e na elaboração de minutas para realização da **SELEÇÃO** do **PARCEIRO PRIVADO** e efetiva contratação do **PROJETO**.

1.4.1.1 Na **FASE 1** são previstas duas **ETAPAS** para elaboração dos **PRODUTOS**. Na **ETAPA 1** será realizada a avaliação preliminar do **PROJETO** que deverá apresentar a análise preliminar dos custos de implantação e operação do **PROJETO**, a viabilidade econômico-financeira preliminar, as alternativas jurídico-institucionais para contratação da parceria e o cronograma de implantação das propostas. Deverão ser elaborados na **ETAPA 1**, portanto, o **RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO PROJETO**, o **RELATÓRIO DO ESTUDO DE DEMANDA**, o **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR** e o **RELATÓRIO DE DECISÃO**. Na **ETAPA 2** serão elaborados todos os demais relatórios previstos na **FASE 1** conforme relação de produtos constantes da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

1.4.2 FASE 2: PREPARAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PARA PARCERIA – consiste no suporte às atividades preparatórias à seleção do **PARCEIRO PRIVADO**, que deverá ocorrer em conformidade com o modelo de parceria definido ao final da **FASE 1**.

1.4.2.1 Na **FASE 2** estão previstas duas etapas adicionais (3 e 4). Na **ETAPA 3** poderão ser realizadas Consultas Públicas, Audiências Públicas, Sondagens de Mercado e eventos de Roadshow. Na **ETAPA 4** será realizado o encerramento do projeto com a entrega do Relatório Final.

1.5 A execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** deverá ser desenvolvida simultaneamente e com alocação de equipe técnica suficiente e com conhecimentos técnicos específicos necessários para o bom andamento dos trabalhos de cada frente, atendendo ainda às especificações do **CONTRATO**.

1.6 O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos **PRODUTOS** deverão seguir as diretrizes determinadas pelo **BNDES**, sendo realizados sob a supervisão e acompanhamento, com interação do **CLIENTE** do **PROJETO**.

1.7 Os prazos para realização dos **PRODUTOS** da **FASE 1** e **FASE 2** somente passarão a contar a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelo **BNDES**.

1.7.1 A continuidade ou interrupção da elaboração dos **PRODUTOS** da **FASE 1** do **PROJETO** está condicionada à manifestação formal do **CLIENTE** contratante do **BNDES** com base nas conclusões do **RELATÓRIO DE DECISÃO**.

1.7.2 A **FASE 2** só terá início após a manifestação formal do **CLIENTE** contratante do **BNDES** sobre a continuidade do **PROJETO**.

1.8 O **BNDES** poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos serviços, sem qualquer direito de indenização a **CONTRATADA**, ressalvados os **PAGAMENTOS** devidos em decorrência dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** prestados ou **PRODUTOS** recebidos e aceitos pelo **BNDES**, no termos definidos no **CONTRATO**. Inclui-se a interrupção do processo por decisão dos órgãos competentes ou nas demais hipóteses previstas pela legislação em vigor, sendo a **CONTRATADA** comunicada acerca da interrupção da prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

1.9 Caso a contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** previstos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** não seja efetivada, por razões de conveniência e oportunidade do **BNDES**, não caberá qualquer direito de indenização aos vencedores do procedimento competitivo e aos demais participantes.

2 ESCOPO E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

2.1 Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** a serem realizados pela **CONTRATADA** compreenderão um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração dos **PRODUTOS** e à prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** com duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua celebração, necessários para o sucesso do **PROJETO** e celebração do **CONTRATO DE PARCERIA**.

2.2. Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** estão listados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e se encontram detalhados nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá promover a gestão integrada e de conformidade das atividades necessárias à execução do escopo previsto nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas sob sua gestão, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os **PRODUTOS** entregues e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de sua responsabilidade.

2.4. Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** podem ser demandados pelo **BNDES** durante toda a vigência do **CONTRATO**.

2.5. Parte dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** previstos nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** pode não ser demandada da **CONTRATADA**, de modo que somente serão pagos aqueles efetivamente demandados e formalmente aceitos pelo **BNDES**.

2.6. Para execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, deverão ser (i) utilizadas, dentre outras, fontes oficiais de informação e informações disponibilizadas pelo **CLIENTE**, inclusive fontes secundárias; (ii) considerados os documentos a serem disponibilizados pelo **BNDES** à **CONTRATADA**, firmando-se o termo de confidencialidade na ocasião da contratação; (iii) realizados levantamentos de campo nas áreas indicadas pelo **BNDES** como de interesse para implantação do **PROJETO**; e (iv) mapeados os principais usuários potenciais do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE** (grandes usuários tais como (a) associações de classe – federação das indústrias, cooperativas, associações de transportadores e operadores portuários; e (b) ao menos 20 dentre as principais empresas instaladas na área de influência do porto) para realização de entrevistas a serem organizadas e conduzidas pela **CONTRATADA** nos termos destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

2.7 Sem qualquer custo adicional para o **BNDES**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **BNDES**, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação do **BNDES**, o Plano de Trabalho definitivo, no qual deverá apresentar a metodologia e planejamento de trabalho, além de descrever as atividades que irá desenvolver para a estruturação do **PROJETO**, descrevendo, no mínimo, os seguintes itens: a) cronograma detalhado da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, devendo contemplar a programação de atividades por frente de trabalho, as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por cada atividade, as datas previstas para as entregas parciais e a entrega final dos Relatórios, a periodicidade das reuniões de acompanhamento (incluindo o nível gerencial das mesmas e a periodicidade para cada nível), os principais marcos decisórios do **PROJETO**, e os principais eventos ou reuniões temáticas para a comunicação e assessoramento aos órgãos

decisórios e de controle; b) planejamento das atividades de levantamento de campo, o cronograma, metodologias e requisitos para execução dos levantamentos de campo e entrevistas com partes interessadas; c) indicação, quando houver, dos pontos críticos para realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; d) definição de quais documentos e informações deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** e dos inputs necessários para a realização de cada atividade, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**; e) definição dos resultados esperados para cada atividade; e f) proposição, em conjunto com o **BNDES** e com o **CLIENTE**, de modelo de governança e gestão para o desenvolvimento da estruturação do **PROJETO**, regulamentando as interações internas à estruturação e a relação com stakeholders e dando destaque para as responsabilidades e o detalhamento das atribuições de cada parte.

2.8 Serão realizadas reuniões semanais de acompanhamento do **PROJETO** com o **BNDES** e a **CONTRATADA**, podendo contar com a participação do **CLIENTE**. Nestas reuniões, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atividades realizadas e a realizar, os planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma original acordado, o cronograma atualizado, e a identificação dos gargalos e pontos de atenção, seus impactos e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados, e a ata da reunião com os devidos registros.

2.9 Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre as equipes da **CONTRATADA** e do **BNDES** com as equipes de outros projetos do **CLIENTE** ou da **UNIÃO** e com a presença de representantes do **CLIENTE**.

2.10 O **BNDES** poderá demandar **ATUALIZAÇÕES DE PRODUTOS** à **CONTRATADA** até a realização da seleção do **PARCEIRO PRIVADO** do **CONTRATO DE PARCERIA**. As **ATUALIZAÇÕES DE PRODUTOS** não serão consideradas novos **PRODUTOS** para fins de **PAGAMENTO** e deverão ser executados ainda que após a emissão de **ACEITE do PRODUTO**, sem qualquer custo adicional ao **BNDES**.

2.11 Somente serão consideradas **ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DE PRODUTO** para fins de execução contratual, as modificações decorrentes de solicitações do **BNDES** que atendam aos seguintes requisitos cumulativamente: (i) impliquem modificações de requisitos

ou especificações dos **PRODUTOS** aceitos pelo **BNDES**; (ii) a solicitação seja comunicada a **CONTRATADA** após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** ou **PARCIAL** da **ETAPA 2**, conforme prevista na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**; e (iii) que configurem alteração do **OBJETO** ou do modelo de delegação da exploração do **PROJETO**. Configurada **ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE PRODUTO**, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pelo **BNDES**, considerando, para tanto, valores atribuídos a **PRODUTOS** similares na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** apresentada na proposta da **CONTRATADA**, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do **CONTRATO**.

2.12 No caso de insucesso do processo de seleção do **PARCEIRO PRIVADO**, situação caracterizada pela licitação ou solicitação de propostas deserta ou fracassada, o **BNDES** poderá solicitar revisões em **PRODUTOS**, com vistas a um segundo **PROCESSO SELETIVO**, sem qualquer custo adicional, excetuada a hipótese de refazimento que necessite de novos trabalhos de campo.

2.13 Na hipótese de refazimento de relatórios prevista no item 2.12, aos novos **PRODUTOS** gerados que necessitem de novos trabalhos de campo serão aplicadas as mesmas regras de recebimento e **PAGAMENTO** previstas nos itens “**CLÁUSULA (a definir) – RECEBIMENTO DO OBJETO**” do **CONTRATO**.

2.14 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus financeiros necessários e decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, tais como eventuais gastos de transporte, hospedagem, diárias, equipamentos, materiais designados para a execução dos levantamentos e análises etc.

2.15 É permitida a subcontratação de parcela do **OBJETO** da contratação, desde que previamente solicitado pela **CONTRATADA** e expressamente autorizado pelo **BNDES**.

2.15.1 O **BNDES** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** quando a indicação da empresa subcontratada pela **CONTRATADA** puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade dos serviços a serem prestados.

5.15.2 A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela execução completa do **OBJETO** do **CONTRATO DE PARCERIA**, pela coordenação geral dos serviços subcontratados e pela atestação do cumprimento, pelas subcontratadas, dos requisitos estipulados pelo **BNDES**.

5.15.3 Não será permitida a subcontratação dos seguintes produtos/serviços:

- a) RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO
- b) Estudo de Demanda
- c) Avaliação Econômico-Financeira (Preliminar e Final)
- d) Relatório de Decisão
- e) Relatório Técnico Operacional
- f) Relatório de Proposição do Modelo Institucional e Regulatório
- g) Assessoria Jurídica, incluindo minuta de edital, contrato e anexos
- h) Modelagem de Desestatização
- i) Sondagem Preliminar e elaboração de questionário
- j) Relatório de Consulta Pública
- k) Relatório Final Consolidado

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

3.1 ETAPA 1

3.1.1 RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO

3.1.1.1 O RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO PROJETO consistirá no levantamento e na avaliação das condições do(s) sítio(s) e da situação jurídica do imóveis indicados para implantação do **PROJETO**, da infraestrutura de acesso existente, estimando sua capacidade atual e futura, dos principais riscos socioambientais associados à implantação do **PROJETO**, na análise dos aspectos de viabilidade econômico-financeira e mercadológicos do **PROJETO** e sua interrelação com o setor portuário, identificando eventuais problemas a serem sanados, tendo em vista os objetivos do **CLIENTE**, bem como (i) levantamento da necessidade e estimativas de eventuais subsídios a serem oferecidos pelo **CLIENTE** ou outros entes públicos competentes; (ii) mapeamento georreferenciado, layout indicativo e características dos sítios mapeados para implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, assim como elementos do seu entorno que poderão impactar a implantação do mesmo; (iii) projeto conceitual para implantação dos principais elementos do **PROJETO**, avaliação da complexidade de implantação, suas dimensões e vias de acesso; e (iv) alternativas jurídicas para eventual parceria para o PROJETO, tais como PPP, concessão e co-investimento em Sociedade de Propósito Específico.

3.1.1.2 A CONTRATADA deverá considerar, no mínimo, a implantação de um cais contendo um ou mais berços de atracação. Deverá considerar, ainda, a possibilidade de uma retroárea para armazenamento e movimentação das cargas identificadas como potencialmente movimentadas no porto.

3.1.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar o *layout* do canal de acesso aquaviário, áreas de fundeio e de manobras, considerando as condições geomorfológicas do sítio identificado para implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e de acordo com a projeção da frota de navios tipo com potencial para atracação. Deverão ser apresentado projeto conceitual contendo estimativas de

custos com dragagem de aprofundamento e de manutenção das condições do canal de acesso aquaviário, áreas de fundeio e de manobras, simulações de manobrabilidade das embarcações, infraestruturas de abrigo, sinalização e monitoramento das aquavias.

3.1.1.4 A CONTRATADA deverá avaliar e apresentar propostas para localização do Polígono de Disposição Oceânica (PDO) considerando aspectos ambientais aplicáveis e de eficiência para as campanhas de dragagem.

3.1.1.5 Deverá ser realizada visita de vistoria in loco para fins de avaliação das principais características topográficas, geológicas e marítimas da área indicada para implantação do projeto.

3.1.1.6 O relatório deverá conter, ao menos:

- a) levantamento dos dados sobre a infraestrutura e instalações do local indicando, se for o caso, a infraestrutura viária completa, detalhando seu estado e integridade;
- b) levantamento preliminar dos requisitos da legislação de meio-ambiente quanto ao licenciamento de obras similares;
- c) dimensionamento e especificações da infraestrutura e instalações a serem construídas, com *layout* indicativo das alternativas avaliadas, projeção de investimentos, incluindo os decorrentes do licenciamento ambiental indicado no item anterior, bem como cronograma físico das obras de infraestrutura. A **CONTRATADA** deverá apresentar o *layout* indicativo acompanhado de mapas e demais plantas e projetos, que deverão ser entregues em material editável. Todos os cálculos deverão ser apresentados em planilhas em formato Microsoft Excel (arquivo .xlsx);
- d) caracterização da área de influência do **PROJETO** incluindo a análise do desenvolvimento socioeconômico da região e potenciais impactos ambientais;
- e) análise da concorrência com outros serviços de transporte para a área de influência do porto, incluindo análise qualitativa e quantitativa, com metodologia e cálculos a serem apresentados em planilhas em formato Microsoft Excel (arquivo .xlsx);

f) atração de investimentos no porto com mapeamento dos principais parceiros locais incluindo, ao menos, empresas de transporte e de serviços marítimos, empresas de setores econômicos estratégicos do Rio Grande do Norte tais como: mineração, energia, fruticultura e pesca, e armadores portuários. Deverão ser levantadas informações relativas ao porte, a estratégia das empresas e a capacidade econômico-financeira. A metodologia utilizada deverá ser aprovada pelo **BNDES** e deverão ser realizadas ao menos 30 entrevistas com parceiros locais.

g) levantamento de eventuais subsídios oferecidos pelo **CLIENTE** ou outros entes públicos pertinentes;

h) descrição detalhada do ambiente institucional-regulatório contemplando a legislação atual do setor portuário apresentando, se for o caso, as alterações de leis, decretos e normas necessárias para a implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando ainda as alternativas de parceria para implantação do **PROJETO** à luz das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis. Deverão ser feitos levantamentos e análises dos principais riscos jurídicos e institucionais que possam afetar as propostas e apresentação de medidas preliminares que mitiguem os riscos apontados.

i) mapeamento dos modelos contratuais passíveis de adoção para o **PROJETO**, descrevendo-se comparativamente os seus aspectos positivos e negativos, incluindo, no escopo desta avaliação, viabilidade jurídica de aplicação de alguma das formas de parceria previstas na legislação, a viabilidade jurídica de aplicação de alguma das formas de parceria previstas na Lei nº 13.334/2016, e a indicação de quais modelos se mostram mais adequados ao **PROJETO**.

3.1.1.7 Para verificação de eventual contribuição financeira do **CLIENTE** ou outros entes públicos, deverão ser realizados: (i) levantamento de subsídios oferecidos pelo **CLIENTE** e outros entes públicos em setores de infraestrutura econômica e social; (ii) avaliação da capacidade fiscal do **CLIENTE** de arcar com investimentos, aportes, contraprestações pecuniárias e subsídios ao **PROJETO**; (iii) avaliação do histórico jurídico-institucional do **CLIENTE**, no que se refere à realização de parcerias anteriores em infraestrutura, à luz das alternativas para concretização da parceria; (iv) disponibilidade de instrumentos garantidores da eventual contribuição financeira do **CLIENTE**.

3.1.2 RELATÓRIO DO ESTUDO DE DEMANDA

3.1.2.1. O RELATÓRIO DO ESTUDO DE DEMANDA consistirá na elaboração de relatório sobre estudo de demanda do **PROJETO**, que ampare a análise de viabilidade da implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando o potencial de demanda da **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA** e da **ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA**. O relatório deverá contemplar o seguinte escopo:

a) rodadas de conversas com empresas e partes interessadas no desenvolvimento do **PROJETO** (*market sounding*) a fim de auxiliar a estimativa de demanda. Deverão ser conduzidas entrevistas com ao menos [●] empresas atuantes ou com planejamento para instalarem-se na **ÁREA DE INFLUÊNCIA** do **PROJETO**, com as prefeituras municipais da **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA**, com a Federação de Indústrias do Rio Grande do Norte, com a Associação de Comércio, com as principais cooperativas, com as associações do agronegócio e com demais equipes governamentais a serem identificadas pela **CONTRATADA**. As entrevistas devem ser documentadas e o material sistematizado para integrar o relatório do **ESTUDO DE DEMANDA**.

b) pesquisas de campo junto aos potenciais clientes do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE** para identificar os fatores que influenciam sua escolha de modo e rota. A abordagem a ser realizada deve levar em consideração todos os elementos relevantes que possam impactar a decisão dos transportadores entre as alternativas, tais como custo, prazo, nível de serviço, relações comerciais (especialmente para escolha do porto de destino), entre outros. A **CONTRATADA** deverá entrevistar os principais transportadores potenciais, as principais associações comerciais e os principais carregadores individuais da **ÁREA DE INFLUÊNCIA** do **PROJETO** e estabelecer quais fatores são importantes em sua escolha de rota/modo;

c) prospecção da demanda com identificação de oportunidades comerciais, estimativa de movimentação da atividade portuária e outras segmentações de serviços que venham a se revelar relevantes para o desenvolvimento das atividades portuárias, considerando diversos cenários de prazo para a eventual parceria para operação do porto, com base em informações disponibilizadas, em fontes de dados oficiais ou comumente utilizadas pelo mercado, tais como **PLANOS MESTRES** dos Complexos

Portuários concorrentes da **INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, PLANO NACIONAL DE LOGÍSTICA (PNL), PLANO SETORIAL PORTUÁRIO (PSP), PLANO GERAL DE OUTORGAS (PGO-ANTAQ), PLANO DECENAL DE ENERGIA (PDE)**, projeções setoriais das cadeias com potencial para movimentação na infraestrutura portuária, e no *market sounding* realizado, conforme item “a”;

d) avaliação do potencial de captura das cargas identificadas no item anterior, considerando (i) os diversos cenários de competição com outros meios de transporte; e (ii) a análise de movimentação e as capacidades instaladas nos complexos portuários concorrentes.

e) projeção de frota de navios-tipo sobre o canal de acesso e infraestruturas de atracação, inclusive avaliação da capacidade operacional potencial e de seu uso, considerando os cenários e restrições aplicáveis e avaliação econômica preliminar dos cenários de restrição do canal de acesso;

f) análise dos acessos terrestres ao porto a ser implementado em relação à demanda projetada, contemplando projetos de melhoria em planejamento ou execução;

g) projeções futuras de infraestrutura de armazenagem;

h) avaliação da disponibilidade de áreas para instalação de novos empreendimentos/terminais na área do porto e imediações,

i) avaliação do potencial para receitas acessórias;

j) avaliação das fontes de receitas e de como serão apropriadas, considerando os resultados previstos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas portuárias, eventuais contraprestações públicas, se aplicável, e a exploração de atividades acessórias ligadas às atividades portuárias;

3.1.2.2 O Estudo de Demanda deverá considerar os diferentes cenários de crescimento econômico, doméstico e internacional, cenários-base, Pessimista e Otimista, considerando os limites físicos, logísticos e operacionais, bem como a possibilidade da perda

de mercado devido à concorrência com outros portos, ou de aumento de demanda derivada de possível expansão, durante o período da parceria.

3.1.2.3 O ESTUDO DE DEMANDA deverá mapear e coletar dados de demanda das regiões do entorno do projeto e regiões estratégicas de produção/consumo no Brasil e exterior, bem como avaliar as infraestruturas de transporte disponíveis, incluindo outros modos de transporte (por exemplo, rodovias e ferrovias), bem como a infraestrutura futura sob planejamento governamental (nacional e subnacional) e por agentes privados, de forma a considerar esses impactos nas projeções de demanda do **PROJETO**.

3.1.2.4 O ESTUDO DE DEMANDA deverá fornecer insumos para o relatório Técnico-Operacional de forma que ambos estejam interrelacionados.

3.1.2.5 O ESTUDO DE DEMANDA deverá ser apresentado em formato de relatório em versão editável e as projeções deverão ser apresentadas em planilha em formato Microsoft Excel (arquivo .xlsx) editável, que permita a exportação das informações de forma a subsidiar as análises específicas dos **RELATÓRIOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR E FINAL**.

3.1.3 RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR

3.1.3.1 O RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR deverá estar acompanhado das planilhas preliminares das projeções do fluxo de caixa do **PROJETO**, identificando os pontos críticos da modelagem, as principais premissas adotadas, prováveis ajustes a serem realizados nas projeções, as principais informações financeiras e as configurações recomendadas para o **RELATÓRIO DE DECISÃO**.

3.1.3.2 A avaliação econômico-financeira deverá ser realizada, para cada alternativa, com base no método do fluxo de caixa descontado, baseado na rentabilidade futura, com o critério Fluxo de Caixa Livre para a Firma (FCLF), de modo a fundamentar o valor mínimo de **OUTORGA**, valor de contraprestação, *ENTREPRISE VALUE* (EV), ou outro critério relevante que venha a ser aplicável ao modelo de parceria, devendo considerar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) os parâmetros e condições estabelecidos no **RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO PROJETO** e no **ESTUDO DE DEMANDA**;
- b) as alternativas jurídico-institucionais para concretização da parceria;
- c) valores de preços, tarifas e taxas para os **SERVIÇOS PORTUÁRIOS** e cálculo das receitas tarifárias e não tarifárias e eventuais receitas pagas pelo poder público (contraprestação) na forma de subsídios considerando: (i) a projeção de demanda; e (ii) a caracterização de serviços a serem prestados para administração e exploração da infraestrutura e serviços portuários;
- d) os custos, despesas e encargos setoriais inerentes às atividades de administração e exploração da infraestrutura e serviços, bem como os encargos tributários, fiscais e trabalhistas e suas respectivas alíquotas, levando em conta eventuais benefícios aplicáveis, tais como REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura), COFINS, PIS, IRPJ, CSSL, IPTU e ISS. Os elementos da PEC 45/2019 (Reforma Tributária) e respectiva regulamentação conhecidos à época da avaliação deverão ser considerados;
- e) custos e despesas de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados e quaisquer outros custos e despesas incorridas na gestão da companhia para administração e exploração da infraestrutura e serviços portuários;
- f) as informações do **RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO PROJETO**, com a projeção de investimentos e de implantação da infraestrutura portuária;
- g) as necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira;
- h) a avaliação do perfil de endividamento adequado e do custo do capital de terceiros; e

i) a determinação de taxa de desconto compatível com as características e riscos do setor;

3.1.3.3 Para determinação do Custo de Capital Próprio deverá ser utilizado o modelo Capital Asset Price Model (CAPM) e adotado, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) calculado pela **CONTRATADA**.

3.1.3.4 As premissas do modelo de Avaliação Econômico-Financeira e as metodologias utilizadas, inclusive para o cálculo do WACC, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas e fundamentadas.

3.1.3.5 O modelo deverá identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, com a construção de cenários distintos.

3.1.3.6 O horizonte de análise a ser considerado nas projeções será estabelecido nos termos e condições definidos no **RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO PROJETO**.

3.1.3.7 A **CONTRATADA** deverá entregar o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR** e as planilhas das projeções do fluxo de caixa em formato Microsoft Excel (arquivo .xlsx) e deverão estar no padrão que se pretende empregar na versão final, incluindo as metodologias, premissas e fórmulas, que deverão ser ajustadas em função de solicitações ou de alterações de condições provenientes do **BNDES** ou demais órgãos competentes.

3.1.3.8 Os relatórios, planilhas e outros documentos a serem entregues ao BNDES deverão obedecer às condições de execução previstas nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

3.1.4 RELATÓRIO DE DECISÃO:

3.1.4.1 O **RELATÓRIO DE DECISÃO** deverá apresentar uma avaliação preliminar do **PROJETO** considerando as principais premissas e cenários que fundamentarão os demais **PRODUTOS**. Deverá apresentar uma síntese dos relatórios da **ETAPA 1**, contendo uma análise preliminar dos custos e benefícios, incluindo os impactos produtivos para a região, análise dos riscos e

oportunidades da instalação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE** e cronogramas de implantação das propostas apresentadas. O relatório deverá contemplar o seguinte escopo:

- (a) racionalização para a instalação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE** com definição das ações necessárias para a sua implementação;
- (b) resumo do **RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR**, com projeção do fluxo de caixa de cada alternativa contendo as principais premissas e resultados obtidos, incluindo, se for o caso, os compromissos que deveriam ser assumidos por entes públicos;
- (c) análise das vantagens e desvantagens, riscos e oportunidades de cada alternativa, conforme a solução operacional e jurídico-institucional para concretização da parceria, e incluindo cronograma estimado de implantação do porto e aspectos de licenciamento ambiental, desapropriações e remoções;
- (d) mapeamento dos principais municípios da **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA** e estimativa dos impactos na atividade econômica local causada pela implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, bem como avaliação de eventual necessidade de coordenação local para ampliação dos seus efeitos. Nas estimativas produzidas para este item, a **CONTRATADA** deverá utilizar metodologias de análise econômica amplamente reconhecida.

3.1.4.2 A partir das análises apresentadas, a **CONTRATADA** deverá recomendar justificadamente a adoção de uma das alternativas apresentadas para subsidiar a decisão do **CLIENTE**.

3.1.4.3 Caso as premissas apresentadas impliquem alterações de leis, decretos e normas, deverá ser realizado um levantamento e análise dos principais riscos jurídicos e institucionais que possam afetar as propostas e deverão ser apresentadas medidas preliminares que mitiguem os riscos apontados.

3.2 ETAPA 2

3.2.1 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

3.2.1.1 O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL deverá analisar as informações e documentos relevantes, incluindo visita *in loco* para fins de análise da situação ambiental da área de implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**. Por tratar-se de um projeto *greenfield*, o porto ainda se encontra em fase de obtenção da licença prévia para instalação, para posterior aprovação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários e emissão da Licença de Instalação. O relatório da **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) avaliação da infraestrutura a ser construída com relação à legislação socioambiental e normativos aplicáveis. Entende-se como parte integrante desta avaliação, a verificação acerca da necessidade de obtenção de licenças, outorgas, autorizações e afins, necessárias para construção da nova infraestrutura e posterior operação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**;
- b) avaliação da situação socioambiental do local de implantação do **PORTO** (licenças e autorizações eventualmente já concedidas, processos de licenciamento ambiental existentes, condicionantes ambientais e etc), dos custos associados e da eventual necessidade de novas licenças ambientais para implantação e operação e seus custos. Deverão ainda (i) avaliar a existência de restrições ambientais e as medidas de compensação e mitigação e seus custos envolvidos; assim como (ii) analisar os impactos socioambientais da implementação da nova infraestrutura portuária nas áreas urbanas próximas, se for o caso;
- c) previsão dos programas e planos socioambientais que deverão ser considerados para manutenção das licenças de operação do porto, bem como a elaboração das estimativas dos custos e despesas associadas;
- d) identificação dos diferentes atores, as etapas e prazos estimados do processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal, estadual e/ou federal para implementação dos **SERVIÇOS PORTUÁRIOS**, incluindo a emissão dos principais atos de regularidade ambiental normalmente associados ao setor;

- e) definição das diretrizes mínimas, além da estimativa de cronograma para o processo de licenciamento ambiental e obtenção de outorga de direito de uso para o empreendimento a ser realizado, além de atividades relacionadas e eventuais desapropriações, desocupações e reassentamentos, quando aplicável;
- f) identificação das diferenças entre os requisitos sociais e ambientais exigidos por meio da legislação e aqueles instituídos nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da International Finance Corporation (IFC), disponível em https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/38871d0b-cdd2-4646-9c7b-0d40fd060795/PS6_Portuguese_2012.pdf?MOD=AJPERES&CVID=jSD0GMj;
- g) indicação de melhores práticas socioambientais a serem adotadas, baseadas em *benchmarking* do setor portuário e nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC, tais como realizar estimativas de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para seu ciclo de vida, gestão de temas como mitigação de riscos climáticos, eficiência de recursos naturais, prevenção de poluição, entre outros, com a respectiva estimativa de custo;
- h) Proposição de um Sistema de Gestão Social e Ambiental (SGSA) para o empreendimento, com base na ISO 14.001/2005, a ser aplicada na gestora da infraestrutura portuária, contendo:
 - Políticas socioambientais;
 - Estrutura de governança com instrumentos e processos que permitam o acompanhamento do tema socioambiental pelo **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e administração da gestora da infraestrutura portuária;
 - Processos que permitam a revisão periódica dos riscos e impactos socioambientais associados ao empreendimento, bem como a revisão dos próprios Programas de Gestão Socioambiental;
- i) Proposição de um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO) para o empreendimento, com base na ISO 45.001/2015 e outras normas pertinentes, a ser operacionalizado pela gestora da infraestrutura portuária;

- j) avaliação e levantamento de possíveis restrições operacionais no(s) canal(is) de navegação a serem estipuladas pelo órgão ambiental competente para a execução das atividades de dragagem e dos impactos operacionais e financeiros atrelados às mesmas, com avaliação e mapeamento de possíveis áreas de dragagem;
- k) levantamento e avaliação de tecnologias a serem empregadas no âmbito das operações de dragagem, que possibilitem a minimização de impactos ambientais, devendo haver detalhamento dos custos envolvidos para utilização das mesmas;
- l) levantamento e avaliação de alternativas para uso benéfico dos sedimentos a serem dragados no âmbito das obras de dragagem de manutenção e aprofundamento, ponderando-se sobre as vantagens, riscos e custos envolvidos;
- m) para os cenários de execução de obras de dragagem de aprofundamento do canal de navegação, devem ser apresentados:
 - descrição dos principais riscos, restrições e impactos socioambientais;
 - diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento, quando aplicável; e
 - definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, monitoramentos ambientais, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental.
- n) proposição de indicadores para avaliar o desempenho da gestão socioambiental do empreendimento;
- o) no que tange ao atendimento de emergências no canal e nas áreas de fundeio do porto, a **CONTRATADA** deverá estimar os custos envolvidos para implantação e operacionalização em regime de operação interrupto;
- p) Elaborar estudo de riscos e impactos climáticos no **PORTO** e, com base nas conclusões, indicar diretrizes para a elaboração de um plano de gestão para o tema, incluindo (i) as medidas que serão executadas para endereçar os riscos e impactos previstos e (ii) indicadores que serão monitorados durante o ciclo de vida do ativo;

- q) Listar, de maneira detalhada e com base em custos unitários e tabelas oficiais de preços, as premissas e projeções dos custos e despesas decorrentes dos investimentos socioambientais recomendados, da obtenção e renovação dos licenciamentos da infraestrutura prevista para implantação, bem como do atendimento das condicionantes previstas, todos os quais deverão ser considerados na Avaliação Econômico-Financeira.

3.2.2 RELATÓRIO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.2.2.1 O RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL deverá considerar as diretrizes dos estudos previamente realizados e as informações disponibilizadas por meio do **RELATÓRIO DE DEMANDA** e deverá:

- a) propor a estrutura organizacional ótima do **PARCEIRO PRIVADO**, considerando as diversas etapas de implantação e operação do **PROJETO**, e apresentando a estimativa detalhada do quantitativo de pessoal (FTE) e a estimativa de custo médio mensal futuro, sempre considerando a avaliação técnico operacional e as diferentes etapas do **PROJETO**;
- b) considerar a indicação da melhor localização para implantação de cada infraestrutura, a necessidade de movimentação de solo, pavimentação e drenagem, fazendo constar ainda as fases/etapas de implantação, de acordo com os parâmetros e especificações técnicas mínimas;
- c) apresentar a projeção de obras e investimentos necessários para implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE** e respectivas infraestruturas portuárias (acessos terrestres e aquaviários, infraestrutura de cais e atracagem, equipamentos portuários, instalações de armazenagem e instalações administrativas em atendimento à demanda projetada pelo RELATÓRIO DE DEMANDA) a serem realizados, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros de execução, bem como, se for o caso, das obras e investimentos que caberá ao **PODER CONCEDENTE** realizar;

- d) apresentar desenhos esquemáticos ou imagens, quando necessários para o melhor entendimento dos principais componentes da obra, ou, ainda, outras investigações e ensaios, quando couber;
- e) compatibilizar a demanda projetada em termos de zoneamento e área disponível com a proposição de possíveis alterações;
- f) indicar as melhores técnicas e tecnologias existentes no mercado que sejam adequadas as condições locais existentes;
- g) avaliar a necessidade de implantação de sistema de navegação, como por exemplo VTMISS (*Vessel Traffic management Information System* - Sistema de Informação e Gerenciamento do Tráfego de Embarcações) ou outras alternativas disponíveis, explicitando os motivos, a adequação da alternativa selecionada, bem como indicando o valor do investimento e o seu custo de operação e manutenção;
- h) avaliar a aplicação e gerenciamento do ISPS code (*International Ship and Port Facility Security Code* - Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias) nos portos, avaliando a necessidade dos investimentos;
- i) apresentar estudos hidrodinâmicos e morfológicos preliminares, com estimativas de aporte de sedimentos, considerando sazonalidade, para a atual geometria do canal e os cenários de aprofundamento do canal de acesso, com a correspondente estimativa de custos com dragagem;
- j) apresentar estudos e projeto para a adequada sinalização das aquavias, contendo a estimativa de investimentos para implantação e de custos para a manutenção;
- k) descrever os principais fatores relacionados à hidrodinâmica do canal de acesso que devem ser considerados na gestão operacional do **PROJETO**, bem como seus impactos esperados e formas de mitigação dos seus efeitos, considerando medidas como o sistema de amarração de navios, medição de velocidade de embarcações no interior do canal e a utilização simultânea de rebocadores;

- l) apresentar detalhamento da operação, contendo informações como o modo sugerido para o controle de fila dos navios e para definição das prioridades de entrada (de acordo com parâmetros como a profundidade dinâmica do canal, dados ambientais e atmosféricos, entre outros), bem como os equipamentos associados aos métodos descritos e os custos relativos à sua aquisição, instalação, manutenção e operação, particularmente no que tange ao sistema de controle de navegação, como por exemplo, o Sistema de Informação e Gerenciamento do Tráfego de Embarcações (*Vessel Traffic Management Information System* - VTMISS);
- m) apresentar orçamento detalhado dos custos de investimento (CAPEX), considerando o faseamento dos investimentos recomendados;
- n) apresentar orçamento detalhado dos investimentos em manutenção da infraestrutura portuária e dos equipamentos ao longo do horizonte do projeto;
- o) listar, de maneira detalhada, nos orçamentos de investimentos (CAPEX e OPEX), os itens relativos à aquisição de bens (máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e materiais de construção) e de serviços (inclusive aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos), no mercado interno ou externo, cuja utilização ou incorporação sejam destinadas ao ativo imobilizado, para que a Avaliação Econômico-Financeira possua os inputs necessários à elaboração de cenário que considere o impacto da aplicação do REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura), instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- p) apresentar orçamento detalhado dos custos e despesas de operação e administração, contemplando custos e despesas administrativos, custos e despesas de pessoal, manutenção dos equipamentos, manutenção da infraestrutura do porto, etc, consolidando os elementos fornecidos nos demais estudos de avaliação e orçando os itens não indicados por esses estudos. Os custos e despesas da operação e administração deverão ser fundamentados em metodologias reconhecidas e apresentar o detalhamento de todas as premissas utilizadas para sua orçamentação;

q) valorações das indenizações dos ativos ainda não amortizados quando da reversão dos bens, quando aplicável

3.2.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar os projetos dos investimentos contendo:

- a) os elementos de que trata a Lei nº 8.987/1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas das obras, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto;
- b) o cronograma estimado de execução das obras bem como desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, visando ao perfeito entendimento dos principais componentes das obras e de suas localizações, e ainda outras investigações e ensaios, quando couber;
- c) as plantas indicando a localização, tamanho e disposição de todos os investimentos a serem realizados;
- d) a estimativa de investimentos associados para o adequado licenciamento e compensações ambientais.

3.2.2.3 Os trabalhos deverão atender às normatizações da **ANTAQ**, e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às orientações dos órgãos de controle competentes e as boas práticas nacionais para concessões públicas, especialmente no setor portuário.

3.2.2.4 Deverá ser realizada análise de custos com estimativas para CAPEX ao longo de toda a duração da parceria, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis. São pontos essenciais da análise de custo:

- a) os preços unitários deverão estar baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pelos órgãos da Administração Federal e da Administração local, quando aplicável, e devem, principalmente, ser aceitos pelos órgãos de fiscalização e controle. Para os custos unitários utilizados devem estar evidentes e rastreáveis as fontes utilizadas para a estimativa;

- b)** Informa-se que quanto à hierarquia para estabelecimento dos sistemas de precificação deverão ser considerados: (i) SICRO (DNIT), (ii) Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), (iii) outras referências de custos federais, estaduais ou municipais válidas e com apresentação analítica.
- c)** Devem ser evitados os serviços que não estejam incluídos nas bases referenciais citadas. Todavia, caso necessário, para os custos dos itens ausentes nos sistemas referenciais indicados, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições destes diante das peculiaridades dos serviços planejados, poderão ser utilizadas pesquisas de mercado contendo, no mínimo, três cotações de empresas distintas, com os respectivos comprovantes, adotando-se o menor valor cotado;
- d)** alternativamente, poderão ser utilizados como custos referenciais aqueles estimados (por m2, volume, ou outra unidade) a partir de obras semelhantes licitadas, executadas ou em andamento por Órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual;
- e)** caso utilize composições de custos federais, estaduais ou municipais de Unidades Federativas (UF) diferentes daquela onde está localizado o empreendimento, estas devem ser adaptadas com os custos dos insumos do SICRO ou SINAPI referente à UF do empreendimento;
- f)** a data-base a ser considerada nos estudos deverá ser a da publicação do SICRO mais recente, disponibilizada até a data do fechamento dos estudos. Cabe ressaltar que todas as tabelas de referência e pesquisas de mercado utilizadas no processo de orçamentação deverão seguir a mesma data-base;
- g)** a estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo a precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico em análise;

- h) a estrutura da composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá ser adotada de acordo com o determinado pelo DNIT ou pelo TCU, seguindo os normativos e manuais vigentes à época;
- i) devem ser previstos custos prévios relacionados ao licenciamento ambiental, incluindo possíveis condicionantes e resolução de passivos. Estes deverão ser complementados pelos valores provenientes do **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**.

3.2.2.5 A Avaliação Técnico-Operacional deverá detalhar as métricas, cálculos, diretrizes e as metodologias utilizadas para as estimativas para CAPEX e OPEX.

3.2.2.6 A Avaliação Técnico-Operacional deverá ser acompanhada de mapas e demais plantas e projetos, e apresentada em material editável, sendo as planilhas de cálculo em formato Microsoft Excel (arquivo .xlsx).

3.2.2.7 Em caso de PPP, os estudos para definição do valor de investimento deverão ter detalhamento de anteprojeto, contendo elementos de projeto básico.

3.2.2.8 Deverá ser realizada, se for o caso, a identificação dos imóveis necessários à implantação do **PROJETO** e avaliação da respectiva situação jurídica, sendo pontos essenciais desta análise:

- a) inventário completo dos ativos imobiliários, e eventuais instalações e equipamentos existentes no local. Caracterização, incluso avaliações, pareceres e encaminhamento jurídico acerca dos ativos imobiliários existentes, incluindo os seguintes levantamentos:
 - obtenção de certidões atualizadas dos imóveis diretamente em cartórios e registros de imóveis, registro, taxas e emolumentos;
 - situação jurídica, titularidade e posse da integralidade dos imóveis, incluso eventuais ocupações irregulares de qualquer natureza e da regularidade da respectiva documentação. Deverá ser avaliada a regularidade da respectiva documentação, procedendo-se

a diligências para obtenção de certidões imobiliárias, títulos de propriedade, domínio ou posse, quando for o caso, inclusive perante os registros públicos em cartórios, Secretaria de Patrimônio da União (SPU), INCRA e prefeituras, indicando eventuais ônus ou gravames existentes;

b) as avaliações jurídicas devem contemplar a identificação da necessidade de regularização fundiária, indicando eventuais ônus, gravames ou quaisquer limitações incidentes de natureza jurídica, técnica, urbanística ou ambiental sobre cada ativo imobiliário que impeçam o processo de desestatização, bem como detalhamento da situação de cada imóvel, dos problemas e entraves visando apontar, as possíveis soluções para regularização bem como a estimativa do prazo necessário para a sua regularização, quando for o caso;

c) descrição dos ativos imobiliários, incluindo a caracterização técnica do terreno (topografia, tipo de solo, dimensões do terreno conforme características locais) e a caracterização das edificações e benfeitorias;

d) identificação de eventual ativo imobiliário tombado pelo Patrimônio Histórico-Cultural, observando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, do decreto-lei nº 25/1937;

e) identificação de móveis e imóveis reconhecidos como bens culturais por meio do tombamento ou com processo de tombamento em andamento, bem como a indicação do tratamento pertinente, de acordo com a Lei nº 10.413/2002;

f) indicação de estimativas de valores para os ativos imobiliários, utilizando norma ABNT 14.653-2/2011, de forma justificada;

g) os preços estimados dos terrenos, deverão estar baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pelos órgãos da Administração Federal e da Administração local, quando aplicável, e devem, principalmente, ser aceitos pelos órgãos de fiscalização e controle. Para os custos unitários utilizados devem estar evidentes e rastreáveis as fontes utilizadas para a estimativa.

3.2.3 Relatórios de Proposição do **MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO**, constituídos de relatório abrangendo, ao menos,

os seguintes itens:

- a) levantamento de todo o arcabouço jurídico-regulatório do setor portuário brasileiro, bem como o levantamento das experiências nacionais no setor portuário e em outros setores no Brasil e no exterior para possibilitar o aperfeiçoamento do sistema atual e a formulação de alternativas para a evolução e melhorias de curto, médio e longo prazos do Sistema Portuário Brasileiro;
- b) formulação de alternativas jurídico-regulatórias, com vantagens, desvantagens e riscos, além da necessidade de alterações regulatórias e legislativas para implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**;
- c) análise comparativa e *benchmark* detalhado de modelos associativos para implantação de infraestrutura portuária *greenfield* por interesse público no Brasil e no exterior, contendo ao menos cinco casos de referência a serem sugeridos pela **CONTRATADA** e validados pelo **BNDES**. A análise prevista nesse item deverá abordar, no mínimo, os aspectos legais, regulatórios, institucionais, societários e econômicos;
- d) em caso de **PPP**, apresentar um modelo de pagamentos e estrutura de garantias a ser constituída para honrar os pagamentos dos aportes e contraprestações públicas devidas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- e) na hipótese de uma parceria público-privada, deverá ser elaborada uma análise de *Value for Money* que comprove a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada, bem como o atendimento das exigências previstas no art. 10, incisos I, II, IV e V da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassará o limite do art. 28 da referida Lei, considerando ainda as previsões legais no âmbito do **PODER CONCEDENTE**;
- f) no caso de constituição de um instrumento associativo do qual participe o Estado do Rio Grande do Norte e de um parceiro privado, apresentar os requisitos necessários para sua constituição (incluindo aspectos relacionados à governança, tais como a necessidade

de acordo de acionistas e as principais cláusulas que deverão estar presentes) e as vantagens e desvantagens da sua constituição para o **PROJETO**.

g) proposta, se for o caso, de alternativas de regulação da Concessionária em decorrência do modelo a ser adotado;

h) detalhamento da repartição de responsabilidades entre o Poder Público e o Privado, apontando a necessidade de redefinição de papéis dos agentes atuantes no setor portuário ou da transferência de atribuições a outros órgãos e/ou entidades públicas;

i) proposta de modelo de gestão e estrutura empresarial, à luz do modelo de parceria selecionado. A análise deverá prever a estrutura de órgãos colegiados da companhia, a estrutura de prestação de serviços, política comercial, cobranças tarifárias e não tarifárias, relacionamento com clientes, fornecedores, credores, órgãos de controle e demais agentes e órgãos envolvidos na atividade portuária;

j) proposta de regulação econômica para o **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, incluindo, quando aplicável, as Tabela de Preços, Tarifas e Taxas para os serviços a serem prestados para administração e exploração da infraestrutura e serviços, fundamentando a metodologia utilizada para a proposta;

k) proposta de mecanismos para revisão dos parâmetros contratuais, incluindo os fatores aplicáveis às revisões tarifárias e metodologias necessárias à sua aplicação, incluindo o Fluxo de Caixa Marginal, a matriz de riscos da **CONCESSÃO**, se aplicável, e a relação entre tarifas e indicadores de nível de serviço, fundamentando a proposição apresentada;

l) elaboração de minutas de modificações legais e regulatórias necessárias à implantação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, se for o caso;

m) proposta de tratamento jurídico-contábil para os bens reversíveis;

n) desenvolvimento de um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), representado por um conjunto de medidores utilizado para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional do concessionário privado, com a definição do padrão aceitável e de redutores financeiros para o caso de não conformidade na execução do contrato;

o) apresentação de levantamentos, normas aplicáveis, regimentos e experiências internacionais e outras normativas relativas ao cruzamento de embarcações em canais de acesso portuários, considerando padrões ótimos de operação, critérios de segurança, tipos de carga e outros fatores que impactem a segurança, eficiência e performance da utilização do canal para cruzamentos;

p) definição das metas e dos índices de desempenho a serem observados pela Concessionária como, exemplificativamente, a profundidade a ser mantida ao longo do tempo, seus mecanismos de medição e fiscalização; o total de navios movimentados por unidade de tempo (mês/ano); o número de cruzamentos realizados dentro do canal; a contagem de dias de fila enfrentados pelas embarcações; o tempo de atendimento para dragagens emergenciais; tempo para mobilização e desmobilização da draga; entre outros que se mostrarem pertinentes.

q) avaliação sobre a conveniência de se exigir a qualificação e habilitação técnica dos candidatos interessados, em caso de **CONCESSÃO**, com a apresentação de proposta para os critérios de pré-qualificação;

r) avaliação sobre os parâmetros de pré-qualificação para candidatos interessados, em caso de a parceria vir a se materializar por meio de algum instrumento associativo de que o Estado venha a fazer parte;

s) sugestão de matriz de risco, respectivos mecanismos de mitigação e penalizações;

t) justificativas para a alocação dos riscos apontados na matriz de risco, bem como produtos securitários necessários;

u) proposta para o modelo de contratação dos serviços portuários, incluindo regulamentos e minutas contratuais necessárias para a celebração de contratos de uso das áreas, instalação dos terminais e de cobrança das tarifas pelo uso da infraestrutura; e

- v) proposta de minuta do Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande do Norte, compatível com a infraestrutura e operações projetadas e modelo regulatório aplicável.

3.2.4 RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA CONCLUSIVO

3.2.4.1 Relatório Conclusivo de Avaliação Econômico-Financeira para implantação e operação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, acompanhado das planilhas de projeções, com base no Método do Fluxo de Caixa Descontado baseado na rentabilidade futura, tanto para o Fluxo de Caixa Livre da Firma considerando o custo médio ponderado de capital (WACC) ajustado ao perfil de risco da concessionária. O relatório conclusivo deverá seguir o modelo de negócios selecionado pelo Poder Concedente, as premissas dos estudos elaborados na Etapa 2 e observar as mesmas orientações constantes dos itens 3.1.3.2 a 3.1.3.7.

3.2.4.2 A elaboração do Relatório Conclusivo de Avaliação Econômico-Financeira previsto não poderá ser iniciada até que tenha ocorrido a tomada de decisão a respeito do RELATÓRIO DE DECISÃO.

3.2.4.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar uma avaliação econômico-financeira sob a ótica do Estado do Rio Grande do Norte caso o modelo considere a necessidade de aporte inicial pelo Estado no *equity* do projeto.

3.2.5 MINUTAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LICITAÇÃO DO PROJETO// E OUTROS PROCESSOS SELETIVOS

3.2.5.1 A **CONTRATADA** deverá entregar a minuta dos instrumentos convocatórios da(s) **OUTORGA(S)** para administração e exploração da infraestrutura e serviços do **PORTO** e seus anexos, conforme previsto.

3.2.5.2 As minutas de instrumento convocatório e contrato (e seus respectivos anexos) deverão ser acompanhadas de relatório(s) contendo as respectivas justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos das minutas, abordando, entre outros elementos, os seguintes pontos:

- a) modalidade da parceria e tipo de processo seletivo;
- b) exigência e valor de garantia de proposta;
- c) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;
- d) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com base nas parcelas relevantes do objeto;
- e) critérios de desempate entre propostas;
- f) forma de apresentação e avaliação das propostas;
- g) valor do contrato;
- h) bens reversíveis e vinculados à concessão;
- i) forma e critérios de remuneração;
- j) receitas acessórias;
- k) principais obrigações e responsabilidades das partes;
- L) descrição exhaustiva da matriz de repartição de riscos do **PROJETO**;
- m) fórmulas e critérios de reajuste e revisão ordinária e extraordinária;
- n) fórmulas e critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- o) exigência e valor de garantia de execução do contrato;
- p) seguros relativamente ao objeto e valores segurados;

- q) formas de extinção do contrato e critérios que definam o montante indenizatório, inclusive dos bens reversíveis, nas hipóteses de sua extinção antecipada do **CONTRATO DE PARCERIA**;
- r) fórmulas e critérios para pagamento de indenizações devidas em razão da extinção do contrato;
- s) especificações socioambientais referenciais, conforme modelo de negócio;
- t) o Caderno de Encargos, que deverá descrever as obrigações e as atividades operacionais a serem desempenhadas pela Concessionária, bem como eventuais obrigações para com a atualização dos ativos ao longo da **CONCESSÃO**;
- u) formas alternativas de resolução de conflitos; e
- v) parâmetros de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa.

3.3 ETAPA 3

3.3.1 CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.3.1.1 A CONTRATADA atuará junto aos STAKEHOLDERS e ao público em geral, prestando ao **BNDES** suporte para a realização de audiências públicas exigidas para a formalização do **PROJETO** e da parceria.

3.3.1.2 Adicionalmente, deverá haver solução disponibilizada pela **CONTRATADA** que possibilite a transmissão da audiência em plataforma própria, podendo ser repetida nos perfis digitais do **BNDES** (a critério do BNDES) e do **CLIENTE** e a realização de audiência 100% virtual, caso seja a opção do **CLIENTE**. Para audiência virtual, deve haver possibilidade de participação de apresentadores que não estejam na mesma sede (mínimo de dois apresentadores) e interação por parte da audiência, conforme as exigências do **PROJETO**.

3.3.1.3 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Eventos de Consulta e Audiência Pública contendo: detalhes da realização, lista de participantes, transcrição da audiência pública, apresentações realizadas, resumo promocional do **PROJETO** (“teaser”), descrição das principais informações e contribuições colhidas durante os eventos, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas, tanto no âmbito da consulta pública, quanto da audiência pública, além da identificação de eventuais atualizações ou alterações que poderão ser realizadas no **PROJETO** e em seus anexos e documentos para a **LICITAÇÃO**.

3.3.1.4 O Relatório de Eventos de Consulta e de Audiência Pública deverão ser entregues nos prazos previstos na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, após a finalização da realização do respectivo evento.

3.3.2 PROMOÇÃO DE VENDA A POTENCIAIS INVESTIDORES

3.3.2.1 A CONTRATADA deverá realizar uma sondagem preliminar com os **POTENCIAIS INVESTIDORES** acerca da atratividade dos diferentes modelos de negócios, buscando avaliar a percepção dos mesmos quanto às variáveis utilizadas na construção dos cenários. Para realização da sondagem preliminar deverá ser elaborado um questionário identificando pontos críticos e buscando informações acerca da percepção dos participantes.

3.3.2.2 Deverão ser realizadas reuniões técnicas com **POTENCIAIS INVESTIDORES** e apresentações a associações de **POTENCIAIS INVESTIDORES**, inclusive **ROAD SHOW** no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais, incluindo preparação de questionários a serem respondidos por estes.

3.4 ETAPA 4

3.4.1 RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO

3.4.1.1 Elaboração do Relatório Final Consolidado: elaboração de Relatório que aborde os principais eventos do processo para implantação da infraestrutura e serviços do PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE, destacando-se: (i) atualizações e alterações realizadas no PROJETO e em seus anexos e documentos do processo seletivo a partir das contribuições da consulta e audiência públicas, roadshow e das manifestações dos órgãos de controle; (ii) as condições de venda e meios de pagamento utilizados; (iii) a relação dos licitantes; (iv) a identificação dos adquirentes; (v) os produtos e serviços prestados; e (vi) a síntese de eventuais questionamentos judiciais ou administrativos relacionados ao processo, inclusive a realização do processo competitivo e a celebração do contrato.

3.5 Os dados, estudos e relatórios existentes que sejam utilizados como base dos trabalhos das **CONTRATADAS** deverão ser atuais ou quando estiverem defasados, deverão ser objeto de atualização ou de análise crítica, conforme o caso.

3.6 A **CONTRATADA** deverá dar suporte junto ao BNDES durante o procedimento do processo seletivo por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados.

3.7 Apoio no Gerenciamento e Suporte das Atividades: a **CONTRATADA** será responsável pelo gerenciamento e suporte de todas as atividades relativas ao escopo de trabalho especificado nesse **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, envolvendo todas as atividades e **PRODUTOS** necessários, tais como:

a) elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do *status* das atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**;

b) gestão das atividades necessárias à execução do escopo previsto neste **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas da **CONTRATADA**, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os **PRODUTOS** entregues;

c) caso o processo competitivo do **ATIVO** ou da **CONCESSÃO** seja realizado em bolsa de valores, manutenção de entendimentos com a respectiva entidade, bem como com câmara de liquidação e custódia, visando a assessorá-las na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e **INVESTIDORES** que participarem do processo licitatório manejado com vistas à adjudicação do **PROJETO**;

d) gerenciamento e suporte na preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento junto ao **BNDES, CLIENTE, ANTAQ, Tribunais de Contas, MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS**, e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** apresentados, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;

e) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos com informações adicionais aos **PRODUTOS**, quando eventualmente solicitados pelo **BNDES**, de forma a garantir o atendimento aos prazos assinalados, bem como a qualidade e consistência na execução do escopo especificado neste **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**; e

f) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração, no prazo devido, de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública relativas ao **PROJETO** a ser licitado.

3.8 Assessoria Jurídica: compreenderá o assessoramento e suporte jurídico referentes ao conjunto completo de providências relativas à preparação, revisão e atualização das minutas do edital e dos contratos necessários à implementação da parceria, seus respectivos anexos e demais documentos decorrentes, incluindo-se no escopo destes serviços:

a) análise dos atos normativos e documentos jurídicos que lastreiam a prestação dos **SERVIÇOS PORTUÁRIOS**, como, por exemplo, os contratos de arrendamento e demais documentos relativos ao modelo de gestão associada vigentes ou outros contratos firmados;

- b) em relação ao modelo de gestão associada, análise, dentre outros elementos, da conformidade das leis autorizativas, convênios de cooperação e outros instrumentos congêneres;
- c) identificação, mapeamento da legislação que rege a prestação dos **SERVIÇOS PORTUÁRIOS**, inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do **PROJETO**;
- d) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao **PROJETO**, além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do **PROJETO**;
- e) análise de aspectos específicos dos **MODELOS INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO** para a(s) **OUTORGA(S)** para administração e exploração da infraestrutura e serviços do **PORTO**, a serem indicados pelas equipes do **BNDES** e do Estado ao longo do desenvolvimento dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, especialmente no que tange à adequação desses modelos à legislação e precedentes judiciais pertinentes ao setor portuário;
- f) preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao **PROJETO**, que se mostrem necessários ou que venham a ser solicitados pelo **BNDES**, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;
- g) elaboração e revisão de documentos jurídicos e respectivos anexos necessários para a licitação do **PROJETO**. A revisão deverá considerar, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, **PODER CONCEDENTE**, **ANTAQ**, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiências públicas;

- h) revisão e atualização da minuta de edital, contrato(s) de **OUTORGA** para administração e exploração da infraestrutura e serviços do **PORTO** e seus anexos;
- i) caso o modelo de parceria selecionado inclua a realização de operações societárias, a **CONTRATADA** deverá elaborar a(s) minuta(s) para o instrumento de convocação para seleção do comprador das ações existentes ou a serem emitidas pela **SOCIEDADE** responsável pela implementação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE** e seus respectivos anexos, incluindo eventual minuta de contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e outros instrumentos jurídicos necessários a conclusão da transação; e
- j) elaboração de minuta(s) de documento em língua inglesa com informações sobre o **PROJETO** e sobre o **MODELO DE NEGÓCIOS**, para divulgação aos investidores estrangeiros.
- k) assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias junto aos órgãos de controle competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias, legislativas, judiciais e de controle;
- l) elaboração de versões preliminar e definitiva da matriz contratual de riscos do **PROJETO**, considerando os riscos inerentes ao **PROJETO**, o racional para sua alocação e possíveis mitigadores, segundo as melhores práticas adotadas em outros projetos do setor, bem como da matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes;
- m) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais que se revelem, no curso da execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, necessários para viabilizar a licitação do **PROJETO**, conforme o **MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO** definido;
- n) elaboração de minutas dos atos societários da **SOCIEDADE** responsável pela implementação do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE** que se revelem, no curso da execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, necessários para viabilizar a implementação da parceria, conforme o **MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO** definido;

- o) suporte técnico-jurídico ao **BNDES**, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do **PROJETO**, abrangendo também os apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório; e
- p) mapeamento e suporte jurídico ao **BNDES** para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do **PROJETO**, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta.

3.9 DATA ROOM: criação e disponibilização de **SALA DE INFORMAÇÕES** virtual e *softwares* necessários voltados ao compartilhamento eficiente de documentos e de informações em ambiente seguro e controlado, com restrição de acesso a usuários previamente cadastrados e a outros públicos controlados, envio de mensagens automáticas, e mapeamento dos acessos por diversos filtros e emissão de relatórios periódicos, sendo de responsabilidade do Estado o fornecimento dos dados, informações e documentos e seu carregamento (*upload*) na **SALA DE INFORMAÇÕES** virtual;

3.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à **SALA DE INFORMAÇÕES** virtual no prazo previsto na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** deste **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, sendo possível a antecipação do momento da sua disponibilização, sem custos para o **BNDES**.

3.9.2 A SALA DE INFORMAÇÕES virtual poderá ser utilizada, conforme necessidades do processo e a critério do **BNDES**, pelos profissionais da **CONTRATADA**, subcontratados, representantes do **BNDES** envolvidos diretamente.

3.10 Para fins de divulgação do **PROJETO** junto a **INVESTIDORES** estrangeiros, faz-se necessária a tradução para a língua inglesa dos documentos licitatórios e de apresentações que tenham por objetivo a divulgação de aspectos principais do **PROJETO**.

3.10.1 Os documentos licitatórios referidos na alínea “h” do subitem 3.5 (a minuta de edital e, se for o caso, a minuta do Contrato de **OUTORGA**) deverão ser traduzidos para a língua inglesa.

3.10.2 Os demais anexos ao edital deverão ser entregues acompanhados de versão em língua inglesa de acordo com solicitação do **BNDES** e do **ESTADO**, ou de demais órgãos aprobatórios, regulatórios e/ou de controle externo.

ANEXO A DO TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GLOSSÁRIO

ACEITE: ato formal, emitido pelo **GESTOR DO CONTRATO**, que atesta a conformidade dos **PRODUTOS** entregues pela **CONTRATADA** ao detalhamento contido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DE PRODUTOS: alterações de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES**, que descaracterizem substancialmente seu conteúdo original, equiparando-se à elaboração de um novo **PRODUTO**.

ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, criada pela Lei nº 10.233/2001, entidade integrante da administração federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, com personalidade jurídica de direito público, independência administrativa, autonomia financeira e funcional, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, que tem por finalidades: regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transportes aquaviários e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária. **ATUALIZAÇÕES DE PRODUTOS:** alterações de **PRODUTO** já aceito pelo **BNDES** que não descaracterizem substancialmente seu conteúdo original para adequá-lo, entre outros, aos dados, informações e decisões, oficiais ou não, bem como atos legais recentes, tornando-o atual.

ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA: administração do porto competente para, entre outras atividades, cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos; assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação; pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**; arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades; fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias; e fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, nos termos do art. 17, § 1º da Lei nº 12.815/2013.

ÁREA DE INFLUÊNCIA: localidades que contribuem com originação de demanda para a infraestrutura de transportes em que se insere o **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, devendo sua agregação ser apresentada no nível de microrregiões para o território nacional.

ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA: é o território cujos impactos do empreendimento se dão de maneira primária, em especial nas microrregiões adjacentes e que possuam ou possam ser dotadas de infraestrutura para acesso direto ao **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA: é o território cujos impactos do empreendimento se dão de maneira secundária.

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

CLIENTE: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

CONCESSÃO: atividade de exploração de infraestrutura e prestação de serviços públicos por um parceiro privado nos termos da Lei nº 8.987/1995, formalizado por meio de um **CONTRATO DE PARCERIA**, decorrente do resultado de um **LEILÃO**.

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico a ser criada pela pessoa jurídica ou o consórcio de pessoas jurídicas que, ao se sagrar vencedor do **LEILÃO**, será responsável pela **CONCESSÃO** ou **PPP**, nos termos, nos prazos e nas condições estabelecidas na minuta do **CONTRATO DE PARCERIA**

CONCORRENTE: cada entidade participante do processo de contratação no âmbito das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

CONTRATADA: pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas contratada(o) para a execução dos **ESTUDOS TÉCNICOS**.

CONTRATANTE: BNDES.

CONTRATO: é o contrato de prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, celebrado entre o **BNDES** e a **CONTRATADA**, incluindo seus anexos.

CONTRATO DE PARCERIA: é o contrato a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e o **PARCEIRO PRIVADO** com o objetivo de regular as condições contratuais da **CONCESSÃO**, da **PPP**, após a realização do **LEILÃO**, ou do co-investimento em Sociedade de Propósito Específico.

CPPI: é o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, criado pela Lei nº 13.334/2016, que passou a exercer as atribuições do Conselho Nacional de Desestatização (CND), órgão superior de decisão do Programa Nacional de Desestatização (PND) a que se refere o art. 5º da Lei nº 9.491/1997.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: o instrumento que institui as regras e condições necessárias à condução dos processos seletivos, englobando o edital no caso de licitação e todos os seus anexos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: o presente documento, que compõe as disposições que caracterizam os requisitos, objetivos e regramentos necessários para completa realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

ESTUDOS TÉCNICOS: é o **SERVIÇO TÉCNICO** cujo objetivo é a proposição da modelagem a ser adotada e a formatação final do **PROJETO** e a sua licitação.

ETAPA(S): são as etapas em que foram segmentadas as entregas de **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS DE APOIO**, nos termos da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da **CONTRATADA**.

ETAPA 1: compreende a etapa de diagnóstico e estudos preliminares

ETAPA 2: compreende a etapa de detalhamento dos estudos e elaboração dos documentos jurídicos.

ETAPA 3: compreende a etapa de realização da consulta e audiência pública exigidas para a formalização do **PROJETO** e da parceria.

ETAPA 4: compreende a etapa do encerramento do projeto com a entrega do Relatório Final.

FASES: são as fases de desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

FASE 1: compreende a elaboração do diagnóstico e estruturação da concessão, voltada para a elaboração de diagnósticos e estudos, no âmbito dos **SERVIÇOS EXTERNOS**, para proposição do modelo referencial para o **EDITAL** do modelo de parceria. Engloba as **ETAPAS 1 e 2**.

FASE 2: compreende a preparação da licitação, voltada para a elaboração dos documentos e suporte às atividades preparatórias, no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, para realização do **LEILÃO**. Engloba as **ETAPAS 3 e 4**.

GESTOR DO CONTRATO: empregado do sistema **BNDES** formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas ao **CONTRATO**.

INVESTIDOR(ES): pessoa(as) jurídica(s) interessada(s) em participar do processo de **LEILÃO** ou da parceria para a implantação do **PROJETO**.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

LEILÃO: conjunto de procedimentos licitatórios necessários para a contratação de uma **CONCESSÃO** ou **PPP**.

MARKET SOUNDING: procedimento de obtenção de informações a partir de entrevistas com **POTENCIAIS INVESTIDORES** e/ou stakeholders.

MODELO DE NEGÓCIOS: possíveis arranjos para atendimento ao **OBJETO** do **PROJETO**.

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS: a quem compete a formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres.

ORDEM DE SERVIÇO: autorização fornecida pelo **BNDES** para início da execução de cada **PRODUTO** ou **SERVIÇO ESPECIALIZADO**.

OUTORGA: cessão onerosa do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado, nos termos da Lei nº 12.815/2013 e demais atos normativos aplicáveis.

OUTORGADA: pessoa jurídica titular da **OUTORGA** ou autorização para administração e exploração da infraestrutura e dos serviços designados do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

PAGAMENTO: valor a ser pago a **CONTRATADA** referente à execução do objeto contratual, conforme estabelecido na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**. Para caso dos **PRODUTOS** e de parte dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** (consoante **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**), o valor devido será pago, após o **ACEITE** do **GESTOR DO CONTRATO**.

PARCEIRO PRIVADO: entidade do setor privado responsável pela implantação e administração de infraestrutura portuária na região de Caiçara do Norte conforme **CONTRATO DE PARCERIA**.

PDE: Plano Decenal de Energia elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que indica as perspectivas de expansão do setor de energia.

PDZ: Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário, instrumento de planejamento operacional da **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, que compatibiliza as políticas de desenvolvimento urbano dos municípios, do estado e da região onde se localiza o porto, visando, no horizonte temporal, o estabelecimento de ações e de metas para a expansão racional e a otimização do uso de áreas e instalações do porto, com aderência ao Plano Nacional de Logística Portuária (**PNLP**) e respectivo **PLANO MESTRE**.

PGO: Plano Geral de Outorgas, instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes e prioridades para a exploração de vias navegáveis e a prestação de serviços de transporte aquaviário no Brasil.

PLANO MESTRE: instrumento de planejamento de Estado voltado à unidade portuária, considerando as perspectivas do planejamento estratégico do setor portuário nacional constante do **PNLP**, que visa a direcionar as ações, as melhorias e os investimentos de curto, médio e longo prazo no porto e em seus acessos.

PNL: Plano Nacional de Logística, desenvolvido ou em desenvolvimento pela Empresa de Planejamento e Logística (EPL), que tem como objetivo identificar e analisar as alternativas para otimizar a movimentação de cargas utilizando as ferrovias, a cabotagem e as hidrovias, como sistemas de alta capacidade, integrados à malha rodoviária regional de forma sinérgica e harmônica.

PNLP: Plano Nacional de Logística Portuária, instrumento de Estado de planejamento estratégico do setor portuário nacional, que visa identificar vocações dos diversos portos, conforme o conjunto de suas respectivas áreas de influência, definindo cenários de curto, médio e longo prazo com alternativas de intervenção na infraestrutura e nos sistemas de gestão, garantindo a eficiente alocação de recursos a partir da priorização de investimentos, evitando a superposição de esforços e considerando as disposições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT).

PSP: Plano Setorial Portuário, instrumento de planejamento estratégico utilizado para organizar e direcionar as ações no setor portuário, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da infraestrutura portuária

PODER CONCEDENTE: União.

POTENCIAIS INVESTIDORES: agentes que possam vir a atuar como **PARCEIRO** do **CLIENTE** para execução do **PROJETO**.

PORTO ORGANIZADO: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, nos termos da Lei nº 12.815/2013.

PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE (“PORTO DO RN” ou “PORTO”): bem público a ser constituído por instalações portuárias terrestres e pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, que abrange a área dedicado à movimentação e armazenagem de multicargas na região de Caiçara do Norte.

PPI: Programa de Parcerias de Investimentos, criado pela Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, e posteriormente convertida na Lei nº 13.334/2016.

PPP: Parceria Público-Privada, de acordo com a Lei nº 11.079/2004, formalizada por meio de contrato administrativo de **CONCESSÃO**, na modalidade patrocinada ou administrativa.

PRODUTOS: relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues ao **BNDES**, conforme detalhamento constante nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

PROJETO: empreendimento modelado pela **CONTRATADA** com base na realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, no âmbito das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e que será concluído com a assinatura do respectivo **CONTRATO DE PARCERIA**.

RECIBO: ato formal que atesta a entrega do **PRODUTO** pela **CONTRATADA**, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

ROAD SHOW: são as rodadas de apresentações do negócio realizadas para **POTENCIAIS INVESTIDORES**.

SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do projeto, a ser prestado pela **CONTRATADA** ao **BNDES**, incluindo-se a elaboração de todos os **PRODUTOS** e prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme detalhado nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: são os serviços de assessoria, de natureza jurídica ou não, prestados pela **CONTRATADA** ao longo da execução do contrato, conforme definido nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

SERVIÇOS PORTUÁRIOS: correspondem aos serviços a serem prestados pela administração do **PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, incluindo, mas não se limitando a gestão, administração e exploração do porto.

TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS: tabela constante no Anexo B que descreve os **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA: é o ateste pelo **GESTOR DO CONTRATO** da execução de todos os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** e entrega de todos os **PRODUTOS**, pela **CONTRATADA**, relativos à **ETAPA**, definida nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA: é o ateste pelo **GESTOR DO CONTRATO** do cumprimento, pela **CONTRATADA**, da **ETAPA**, definida nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, exceto em relação a **SERVIÇOS DE APOIO** e **PRODUTOS** ainda pendentes, permitindo o pagamento dos que já tenham sido objeto de **ACEITE** pelo **GESTOR DO CONTRATO**.

TRIBUNAIS DE CONTAS: são o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE RN)

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

O Concorrente **CONSÓRCIO A&M/GRAF/Demarest/ETHLC**, representado pela empresa líder **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.933/0001-75, com sede na Rua Surubim, nº 373, 2º andar, conjunto 22, São Paulo – SP, CEP: 04571-050, representada por seu representante legal, Sr. **ALFONSO PIRES GALLARDO**, Brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Sócio Diretor, informa que compõem o consórcio participante deste processo seletivo as seguintes sociedades:

- 1) **Alvarez & Marsal Consultoria em Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.933/0001-75, com sede na **Rua Surubim, 373, Andar 2º, Conj. 22, Cidade Monções - São Paulo/SP**, representada neste processo seletivo realizado pelo BNDES por seu representante legal, Sr **Alfonso Pires Gallardo**, Brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], **Sócio Diretor**;
- 2) **Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.555/0001-72, com sede na **Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, CEP nº 05.419-001 - São Paulo/SP**, representada neste processo seletivo realizado pelo BNDES por seus representantes legais, Sr **Bruno Francisco Cabral Aurelio**, Brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], **Sócio**; e Sr **Renan Sona Silva**, Brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], **Sócio**;
- 3) **GRAF CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.921.999/0001-02, com sede na **Rua Da Gloria, 00344, SAL 1202 SAL 1204, Glória – Rio de Janeiro/RJ**, representada neste processo seletivo realizado pelo BNDES por seu representante legal, Sr **ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO SIMAO**, Brasileira, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], **Sócio**; e Sr **RODRIGO TAVARES PAIVA**, Brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], **Sócio**;
- 4) **ESCRITÓRIO TÉCNICO H. LISBOA DA CUNHA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.924/0001-99, com sede na **Rua Gustavo Sampaio, 344 - Leme, Rio de Janeiro - RJ, 22.010-010 – Rio de Janeiro/RJ**, representada neste processo seletivo realizado pelo BNDES por seu representante legal, Sr

RICARDO LISBOA DA CUNHA, Brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Sócio;

As comunicações decorrentes do processo seletivo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico infra_gtm@alvarezandmarsal.com bem como [\[REDACTED\]@alvarezandmarsal.com](mailto:[REDACTED]@alvarezandmarsal.com), [\[REDACTED\]@alvarezandmarsal.com](mailto:[REDACTED]@alvarezandmarsal.com), [\[REDACTED\]@grafconsulting.com.br](mailto:[REDACTED]@grafconsulting.com.br), [\[REDACTED\]@gmail.com](mailto:[REDACTED]@gmail.com) e [\[REDACTED\]@demarest.com.br](mailto:[REDACTED]@demarest.com.br).

O Concorrente signatário declara ter ciência e aceitar todas as exigências da RFP nº 04/2025 – ASI/DEPLOG, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de **R\$ 5.189.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil reais)**.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo seletivo. Por fim, o Concorrente informa que a validade da sua Proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.

ALFONSO PIRES GALLARDO

São Paulo, 12 de Dezembro de 2025,

Alfonso Pires Gallardo

Anexo III - Proposta Comercial - Consórcio A&M-GRAF-Demarest-ETHLC - Rodada Adicional.pdf

Documento número #6c2aecb5-986b-4972-b068-bbf031e68219
Hash do documento original (SHA256): 5a3c44b9869eb97fddfe51e24a6b738948f2f8127f7168e01a38c28f94ddb08
Hash do PAdES (SHA256): 486902ed1a8ed784912a0928a5441c52d936cfbb5cdd790d50c73b79a408135e

Assinaturas



ALFONSO PIRES GALLARDO

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 12 dez 2025 às 15:54:41

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jun 2026

ALFONSO PIRES GALLARDO
ALFONSO PIRES GALLARDO

Log

- 12 dez 2025, 15:43:16 Operador com email [REDACTED]@alvarezandmarsal.com na Conta c85a40f0-4664-40d6-9a09-0ea8dc2edc61 criou este documento número 6c2aecb5-986b-4972-b068-bbf031e68219. Data limite para assinatura do documento: 11 de janeiro de 2026 (15:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 dez 2025, 15:44:05 Operador com email [REDACTED]@alvarezandmarsal.com na Conta c85a40f0-4664-40d6-9a09-0ea8dc2edc61 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de janeiro de 2026 (10:36).
- 12 dez 2025, 15:44:05 Operador com email [REDACTED]@alvarezandmarsal.com na Conta c85a40f0-4664-40d6-9a09-0ea8dc2edc61 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED]@alvarezandmarsal.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALFONSO PIRES GALLARDO.
- 12 dez 2025, 15:54:41 ALFONSO PIRES GALLARDO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6ed9ae(...), vide anexo manuscript_12 dez 2025, 15-52-43.png. IP: 187.90.218.78. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 dez 2025, 15:54:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c2aecb5-986b-4972-b068-bbf031e68219.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c2aecb5-986b-4972-b068-bbf031e68219, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ALFONSO PIRES GALLARDO

Assinou o documento enquanto representante legal em 12 dez 2025 às 15:54:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6ed9ae(...)

A handwritten signature in black ink that reads "ALFONSO PIRES GALLARDO". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "ALFONSO PIRES GALLARDO" and the date/time "12/12/2025 15:54:41".

ALFONSO PIRES GALLARDO
manuscript_12 dez 2025, 15-52-43.png

Tpo	Fase	Etapa	Condicionante de preço	Atividade	Item	Referência no TET	Produtos a serem entregues / Serviços a serem prestados	% de Pagamento	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Unidade	Prazo de Entrega			
Produtos	Fase 1	Etapa 1	Máximo de 20% do valor global da proposta	DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO	1	3.1.1	RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	449.558,81	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES			
				ESTUDO DE DEMANDA	2	3.1.2	Relatório do estudo de demanda	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	319.798,43	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES			
				VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR	3	3.1.3	Relatório de Viabilidade Econômico-Financeira Preliminar	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	182.786,59	1	Número de relatórios	60 dias corridos a partir da solicitação do BNDES			
				MODELO DE NEGÓCIOS	4	3.1.4	Relatório de Decisão	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	85.556,17	1	Número de relatórios	60 dias corridos a partir da solicitação do BNDES			
		Etapa 2	AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	5	3.2.1	Relatório de Avaliação Socioambiental	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	713.044,01	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES				
			AVALIAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL	6	3.2.2	Relatório Técnico Operacional	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	955.203,72	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES				
			INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO	7	3.2.3	Relatório de Proposição do MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	87.969,31	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES				
			VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA CONCLUSIVO	8	3.2.4	Relatório de Viabilidade Econômico-Financeira Conclusivo	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	185.527,40	1	Número de relatórios	60 dias a partir da solicitação do BNDES				
			PROCESSO CONCORRENCIAL	9	3.2.5	Minuta dos Editais, Contrato e Anexos.	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	334.854,54	1	Número de relatórios	30 dias corridos a partir da solicitação do BNDES				
	Fase 2	Etapa 3	Mínimo de 15% do valor global da proposta	Promoção da Venda a Potenciais Investidores	MODELAGEM DE DESESTATIZAÇÃO	10	3.3.1	Relatório de Eventos de Consulta Pública	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	358.416,78	1	Número de relatórios	30 dias corridos a partir da solicitação do BNDES		
						11	3.3.2	Sondagem preliminar e elaboração de questionário	100% do valor unitário por questionário	168.013,29	1	Número de Questionário	15 dias corridos a partir da solicitação do BNDES		
						12	3.3.2	Road Show no país.	100% do valor unitário por Road Show	252.019,93	2	Número de Road Show no país	30 dias corridos a partir da solicitação do BNDES		
		Etapa 4	Mínimo de 5% do valor global da proposta	Relatório dos Serviços e do Processo de Desestatização	14	3.4.1	Relatório Final Consolidado.	100% do valor do produto na Etapa	317.901,02	1	Número de relatórios	15 dias corridos a partir da solicitação do BNDES			
		Serviços	Fases 1 a 2	Etapas 1 a 4	Máximo de 15% do valor global da proposta	Gerenciamento e Suporte das Atividades	15	3.7	a) elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status de atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; b) gestão das atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas da CONTRATADA, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os PRODUTOS entregues; c) caso o objeto do ATIVO ou da CONCESSÃO seja realizado em bolsa de valores, mantendo-se entendimento com a respectiva entidade, bem como com câmara de liquidação e custódia, visando a assegurar a elaboração do manual de instrução para as sociedades controlares e INVESTITORES que participarem do processo licitatório gerenciado com vistas à adjudicação do PROJETO; d) gerenciamento e suporte na preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento junto ao BNDES, CLIENTE, ANTAQ, Tribunal de Contas, MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS, e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os PRODUTOS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS apresentados; f) elaboração de atos das reuniões e outros atos/relatos instrumentais eventualmente necessários; e) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos ou informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, de forma a garantir o atendimento aos prazos estabelecidos, bem como a qualidade e consistência na execução do escopo especificado neste TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e f) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração, no prazo devido, de relatórios, questionamentos e contribuições apresentadas durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública relativos ao PROJETO a ser licitado.	8,34% do valor no 1 Semestre					
8,34% do valor no 2 Semestre															
8,34% do valor no 3 Semestre															
8,34% do valor no 4 Semestre															
8,34% do valor no 5 Semestre															
8,34% do valor no 6 Semestre	551.179,30									1	Global pelo serviço	Serviço de caráter contínuo			
15% do valor na conclusão da Etapa 1															
15% do valor na conclusão da Etapa 2															
10% do valor após a conclusão da Etapa 3															
10% do valor após a conclusão da Etapa 4															
Assessoria Jurídica	16					3.8	a) análise dos atos normativos e documentos jurídicos que lastream a prestação dos SERVIÇOS PORTUÁRIOS, como, por exemplo, os contratos de arrendamento e demais documentos relativos ao modelo de gestão associada vigentes ou outros contratos firmados; b) em relação ao modelo de gestão associada, análise, dentre outros elementos, da conformidade das leis autorizativas, convênios de cooperação e outros instrumentos congêneres; c) identificação, mapeamento da legislação que rege a prestação dos SERVIÇOS PORTUÁRIOS inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do PROJETO; d) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do PROJETO; e) análise de aspectos específicos dos MODELOS INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO para a OUTORGADA para administração e exploração da infraestrutura e serviços do PORTO, a serem indicados pela equipe do BNDES e do Estado ao longo do desenvolvimento dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, especialmente no que tange à adequação desses modelos à legislação e procedimentos jurídicos pertinentes ao setor portuário; f) preparação de apresentações, relatórios, pareceres e operativos jurídicos de temas afetos ao PROJETO, que se mostrem necessários ou que venham a ser solicitados pelo BNDES, considerando os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados; g) elaboração e revisão de documentos jurídicos e respectivos anexos necessários para a licitação do PROJETO. A revisão deverá considerar, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, PODER CONCEDENTE, ANTAQ, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acauteladas nas fases de consulta e audiências públicas; h) revisão e atualização da minuta de edital, contrato(s) de OUTORGA para administração e exploração da infraestrutura e serviços do PORTO e seus anexos; i) caso o modelo de PARCERIA selecionado inclua a realização de operações societárias, CONTRATADA deverá elaborar as minutas para o instrumento de convocação para seleção do comprador das ações existentes ou a serem emitidas pela SOCIEDADE responsável pela implementação do PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE e seus respectivos anexos, incluindo eventual minuta de contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e outros instrumentos jurídicos necessários à conclusão da transação; e j) elaboração de minutas de documentos em língua inglesa com informações sobre o PROJETO, sobre o MODELO DE NEGÓCIOS, para divulgação aos investidores estrangeiros; k) assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias junto aos órgãos de controle competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, supervisoras, legislativas, judiciais e de controle; l) elaboração de versões preliminar e definitiva da matriz contratual de riscos do PROJETO considerando os riscos inerentes ao PROJETO, o material para sua análise e possíveis mitigações, segundo as melhores práticas adotadas em outros projetos do setor, bem como da matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes; m) elaboração de minutas de projetos de lei, decreto e outros atos normativos, administrativos e contratuais que se revelarem, no curso da execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, necessários para viabilizar a licitação do PROJETO, conforme o MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO definido; n) elaboração de minutas dos atos societários da SOCIEDADE responsável pela implementação do PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE que se revelarem, no curso da execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, necessários para viabilizar a implementação da PARCERIA, conforme o MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO definido; o) suporte técnico-jurídico ao BNDES, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do PROJETO, abrangendo também os apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os resultantes da audiência e consulta pública e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório; e p) mapeamento e suporte jurídico ao BNDES para a identificação, análise, revisão, defesa e recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta.	8,34% do valor no 1 Semestre							
								8,34% do valor no 2 Semestre							
								8,34% do valor no 3 Semestre							
								8,34% do valor no 4 Semestre							
								8,34% do valor no 5 Semestre	223.348,23	1	Global pelo serviço	Serviço de caráter contínuo			
								8,34% do valor no 6 Semestre							
								1% do valor após a conclusão da Etapa 1							
								10% do valor após a conclusão da Etapa 2							
								1% do valor após a conclusão da Etapa 3							
								20% do valor após a conclusão da Etapa 4							
								Tradução para língua inglesa	17	3.10	Minutas do Edital e Contrato traduzidos para a língua inglesa.	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	3.722,47	250	Número de páginas
											Valor Global da Proposta	5.189.000,00			

ALFONSO PIRES GALLARDO

Anexo II - Tabela de Produtos, Preços e Serviço_Projeto RN_RFP - Consórcio A&M-GRAF-Demarest-ETHLC - Rodada Adicional.pdf

Documento número #836693e2-ef64-4861-9e41-8b3ffbec8595
Hash do documento original (SHA256): 86d70e2cc6d478a91964c80fa2db810d26bc3f6010852102645c9bcfaf42da4
Hash do PAdES (SHA256): 1659c169ad451bc15a689ede235c63c6ea43ed65e001cb31fdbb8819e6282029

Assinaturas

✓ ALFONSO PIRES GALLARDO

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 12 dez 2025 às 15:53:25

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jun 2026


ALFONSO PIRES GALLARDO

Log

- 12 dez 2025, 15:44:17 Operador com email [REDACTED]@alvarezandmarsal.com na Conta c85a40f0-4664-40d6-9a09-0ea8dc2edc61 criou este documento número 836693e2-ef64-4861-9e41-8b3ffbec8595. Data limite para assinatura do documento: 11 de janeiro de 2026 (15:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 dez 2025, 15:44:57 Operador com email [REDACTED]@alvarezandmarsal.com na Conta c85a40f0-4664-40d6-9a09-0ea8dc2edc61 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2026 (10:36).
- 12 dez 2025, 15:44:57 Operador com email [REDACTED]@alvarezandmarsal.com na Conta c85a40f0-4664-40d6-9a09-0ea8dc2edc61 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED]@alvarezandmarsal.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALFONSO PIRES GALLARDO.
- 12 dez 2025, 15:53:25 ALFONSO PIRES GALLARDO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6ed9ae(...), vide anexo manuscript_12 dez 2025, 15-52-43.png. IP: 187.90.218.78. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 dez 2025, 15:53:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 836693e2-ef64-4861-9e41-8b3ffbec8595.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 836693e2-ef64-4861-9e41-8b3ffbec8595, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ALFONSO PIRES GALLARDO

Assinou o documento enquanto representante legal em 12 dez 2025 às 15:53:25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6ed9ae(...)

A handwritten signature in black ink that reads "ALFONSO PIRES GALLARDO". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "ALFONSO PIRES GALLARDO" and the date "12/12/2025 15:52:47".

ALFONSO PIRES GALLARDO
manuscript_12 dez 2025, 15-52-43.png

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
1. Fatos relativos à Administração Pública (Fato do Príncipe)	1.1 Criação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial	Contratado
	1.2 Demora superior a 120 dias na aprovação dos produtos do Projeto pela instância decisória do Projeto	Impacto sobre cronograma e custo	Governança e Planejamento empresarial	BNDES
	1.3 Mudanças metodológicas e/ou legislativas ou solicitações de órgãos de controle, Agências Reguladoras e/ou de demais entidades/órgãos que demandem ajustes ou revisão de produto, conforme definição no contrato de serviços.	Impacto sobre cronograma e custos	Planejamento contratual	Contratado
2. Tempo da execução	2.1 Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Impacto sobre cronograma e custos	Diligência do Contratado no acompanhamento e monitoramento do objeto contratual e aplicação de penalidades contratuais	Contratado
	2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Impacto sobre cronograma e custos	Governança e Planejamento empresarial	Contratado
	2.3 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não incluídas nas hipóteses dos itens 1.2 e 2.4, que não estejam na sua álea ordinária, tais como, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento por culpa exclusiva do BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado, caso o atraso seja superior a 120 dias	Impacto sobre cronograma e custos	Revisão de preço	BNDES
	2.4 Atraso superior a 120 dias decorrente da demora na disponibilização de informações ou documentos necessários à elaboração dos Produtos	Impacto sobre cronograma e custos	Governança e Planejamento empresarial	BNDES
	2.5 Caso fortuito ou de força maior relacionados ao risco da operação, tal como leilão deserto ou anulação do leilão, que demandem ajuste/revisão nos estudos, realização de nova audiência pública e repetição de atos inerentes ao escopo do projeto	Impacto sobre cronograma e custos	Planejamento contratual	Contratado

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
3. Atividade empresarial	3.1 Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratado
	3.2 Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento contratual	Contratado
	3.3 Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	BNDES
	3.4 Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Reajuste de Preços	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratado
	3.5 Indisponibilidade de serviços ou acesso a serviços necessários à execução das atividades, seja por fatores relacionados ao Contratado ou à região em que a Contratado e/ou sua equipe estejam.	Impacto sobre cronograma e custos	Planejamento empresarial e plano de contingência	Contratado
	3.6 Inadimplência financeira, insolvência e/ou mudança de controle do Contratado	Incapacidade ou inviabilidade de continuar à frente do Projeto, com rescisão contratual e/ou execução de garantia	Planejamento empresarial	Contratado
4. Trabalhista e Previdenciário	4.1 Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pelo Contratado, execução da garantia de execução do Contrato ou retenção de pagamento devido ao Contratado, para fins de compensação com valores despendidos pelo BNDES	Contratado

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
5. Tributário e Fiscal (Não Tributário)	5.1 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratado
	5.2 Recolhimento pelo BNDES em valor maior que o devido	Crédito tributário	Solicitação pelo BNDES, junto à autoridade fiscal, de compensação futura dos valores recolhidos a maior	BNDES
	5.3 Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento, pelo Contratado, execução da garantia de execução do Contrato ou retenção de pagamento devido ao Contratado, para fins de compensação com valores despendidos pelo BNDES	Contratado

ANEXO IV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Tpo	Fase	Etapa	Condicionante de preço	Atividade	Item	Referência no TET	Produtos a serem entregues / Serviços a serem prestados	% de Pagamento	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Unidade	Prazo de Entrega	
Produtos	Fase 1	Etapa 1	Máximo de 20% do valor global da proposta	DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO	1	3.1.1	RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	449.558,81	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
				ESTUDO DE DEMANDA	2	3.1.2	Relatório do estudo de demanda	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	319.798,43	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
				VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR	3	3.1.3	Relatório de Viabilidade Econômico-Financeira Preliminar	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	182.786,59	1	Número de relatórios	60 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
				MODELO DE NEGÓCIOS	4	3.1.4	Relatório de Decisão	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	85.556,17	1	Número de relatórios	60 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
		Etapa 2			AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	5	3.2.1	Relatório de Avaliação Socioambiental	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	713.044,01	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES
					AVALIAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL	6	3.2.2	Relatório Técnico Operacional	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	955.203,72	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES
					INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO	7	3.2.3	Relatórios de Proposição do MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	87.969,31	1	Número de relatórios	90 dias corridos a partir da solicitação do BNDES
					VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA CONCLUSIVO	8	3.2.4	Relatório de Viabilidade Econômico-Financeira Conclusivo	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	185.527,40	1	Número de relatórios	60 dias a partir da solicitação do BNDES
					PROCESSO CONCORRENCIAL	9	3.2.5	Minuta dos Editais, Contrato e Anexos.	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	334.954,54	1	Número de relatórios	30 dias corridos a partir da solicitação do BNDES
	Fase 2	Etapa 3	Mínimo de 15% do valor global da proposta	MODELAGEM DE DESESTATIZAÇÃO	10	3.3.1	Relatório de Eventos de Consulta Pública	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	358.416,78	1	Número de relatórios	30 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
				Promoção da Venda a Potenciais Investidores	11	3.3.2	Sondagem preliminar e elaboração de questionário	100% do valor unitário por questionário	168.013,29	1	Número de Questionário	15 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
					12	3.3.2	Road Show no país.	100% do valor unitário por Road Show	252.019,93	2	Número de Road Show no país	30 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
		Etapa 4	Mínimo de 5% do valor global da proposta	Relatório dos Serviços e do Processo de Desestatização	14	3.4.1	Relatório Final Consolidado.	100% do valor do produto na Etapa	317.901,02	1	Número de relatórios	15 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
Serviços	Fases 1 a 2	Etapas 1 a 4	Máximo de 15% do valor global da proposta	Gerenciamento e Suporte das Atividades	15	3.7	a) elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status de atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; b) gestão das atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas da CONTRATADA, de forma a garantir a qualidade e consistência de todos os PRODUTOS entregues; c) caso o objeto do ATIVO ou da CONCESSÃO seja realizado em bolsa de valores, mantendo-se entendimentos com a respectiva entidade, bem como com câmara de liquidação e custódia, visando a acessibilidade na elaboração do manual de instrução para as sociedades controlares e INVESTITORES que participarem do processo licitatório gerenciado com vistas à adjudicação do PROJETO; d) gerenciamento e suporte na preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento junto ao BNDES, CLIENTE, ANTAQ, Tribunal de Contas, MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS, e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os PRODUTOS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS apresentados; f) elaboração de atos das reuniões e outros atos decisórios instrumentais eventualmente necessários; e) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos ou informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, de forma a garantir o atendimento aos prazos estabelecidos, bem como a qualidade e consistência na execução do escopo especificado neste TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; e f) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração, no prazo devido, de respostas, questionamentos e contribuições apresentadas durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública relativos ao PROJETO a ser licitado.	8,34% do valor no 1º Semestre	551.179,30	1	Global pelo serviço	Serviço de caráter contínuo	
								8,34% do valor no 2º Semestre					
								8,34% do valor no 3º Semestre					
								8,34% do valor no 4º Semestre					
								8,34% do valor no 5º Semestre					
								8,34% do valor no 6º Semestre					
								15% do valor na conclusão da Etapa 1					
								15% do valor na conclusão da Etapa 2					
								10% do valor após a conclusão da Etapa 3					
								10% do valor após a conclusão da Etapa 4					
				Assessoria Jurídica	16	3.8	a) análise dos atos normativos e documentos jurídicos que lastreiam a prestação dos SERVIÇOS PORTUÁRIOS, como, por exemplo, os contratos de arrendamento e demais documentos relativos ao modelo de gestão associada vigentes ou outros contratos firmados; b) em relação ao modelo de gestão associada, analisar, dentro outros elementos, da conformidade das leis autorizativas, convênios de cooperação e outros instrumentos congêneres; c) identificação, mapeamento da legislação que rege a prestação dos SERVIÇOS PORTUÁRIOS inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do PROJETO; d) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do PROJETO; e) análise de aspectos específicos dos MODELOS INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO para a OUTORGADA(s) para administração e exploração da infraestrutura e serviços do PORTO, a serem indicados pelas equipes do BNDES e do Estado ao longo do desenvolvimento dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, especialmente no que tange à adequação desses modelos à legislação e procedimentos jurídicos pertinentes ao setor portuário; f) preparação de apresentações, relatórios, pareceres e operativos jurídicos de temas afetos ao PROJETO, que se mostrem necessários ou que venham a ser solicitados pelo BNDES, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados; g) elaboração e revisão de documentos jurídicos e respectivos anexos necessários para a licitação do PROJETO. A revisão deverá considerar, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, PODER CONCEDENTE, ANTAQ, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas bases de consulta e audiências públicas; h) revisão e atualização da minuta de edital, contrato(s) de OUTORGA para administração e exploração da infraestrutura e serviços do PORTO e seus anexos; i) caso o modelo de PARCERIA selecionado inclua a realização de operações societárias, CONTRATADA deverá elaborar as minutas para o instrumento de convocação para seleção do comprador das ações existentes ou a serem emitidas pela SOCIEDADE responsável pela implementação do PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE e seus respectivos anexos, incluindo eventual minuta de contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e outros instrumentos jurídicos necessários à conclusão da transação; e j) elaboração de minutas de documento em língua inglesa com informações sobre o PROJETO sobre o MODELO DE NEGÓCIOS, para divulgação aos investidores estrangeiros; k) assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias junto aos órgãos de controle competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, operacionais, legislativas, judiciais e de controle; l) elaboração de versões preliminar e definitiva da matriz contratual de riscos do PROJETO considerando os riscos inerentes ao PROJETO, o material para sua análise e posterior mitigadores, segundo as melhores práticas adotadas em outros projetos do setor, bem como da matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes; m) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos e contratuais que se revelarem, no curso da execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, necessários para viabilizar a licitação do PROJETO, conforme o MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO definido; n) elaboração de minutas dos atos societários da SOCIEDADE responsável pela implementação PORTO DO RIO GRANDE DO NORTE que se revelarem, no curso da execução dos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, necessários para viabilizar a implementação da PARCERIA, conforme o MODELO INSTITUCIONAL E REGULATÓRIO definido; o) suporte técnico-jurídico ao BNDES, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do PROJETO, abrangendo também as apresentações pelas equipes de fiscalização e controle competentes, os resultados na audiência e consulta pública e as apresentações por interessados durante a fase externa do processo licitatório; e p) mapeamento e suporte jurídico ao BNDES para a identificação, análise, revisão, defesa e recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta.	8,34% do valor no 1º Semestre					
								8,34% do valor no 2º Semestre					
								8,34% do valor no 3º Semestre					
								8,34% do valor no 4º Semestre					
								8,34% do valor no 5º Semestre					
								8,34% do valor no 6º Semestre					
								1% do valor após a conclusão da Etapa 1					
								10% do valor após a conclusão da Etapa 2					
								1% do valor após a conclusão da Etapa 3					
								20% do valor após a conclusão da Etapa 4					
				Tradução para língua inglesa	17	3.10	Minutas do Edital e Contrato traduzidos para a língua inglesa.	100% do valor unitário por produto efetivamente entregue na Etapa	3.722,47	250	Número de páginas	15 dias corridos a partir da solicitação do BNDES	
Valor Global da Proposta											5.189.000,00		

ALFONSO PIRES GALLARDO

ANEXO V – PERFIL MÍNIMO

Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, o CONTRATADO deverá possuir em sua equipe COORDENADORES TÉCNICOS, de acordo com os perfis a seguir:

a) profissional que tenha atuado na elaboração de estudo de demanda no setor portuário, desenvolvidos no Brasil ou no exterior, com movimentação mínima de 1,5 milhão de toneladas/ano a serem movimentados, considerando o último ano do período de projeção. O estudo deverá ter sido realizado após a entrada em vigor da lei nº 8.987/1995.

b) profissional que tenha experiência na elaboração de estudo de engenharia ou técnico-operacional (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) no âmbito de evtea (estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental) para fins de implantação, ampliação ou reconfiguração das instalações de infraestrutura no Brasil para portos, ferrovias ou sistemas hidroviários operacionais com movimentação mínima de 1,5 milhão de toneladas/ano. Atenderão ao critério apenas os estudos contratados pela administração pública, na qualidade de poder concedente, tendo por finalidade a contratação de concessões ou parcerias público-privadas. No caso do setor portuário, os estudos deverão ter sido realizados após a entrada em vigor da lei nº 12.815/2013. Para os demais casos, os estudos deverão ter sido realizados após a entrada em vigor da lei nº 8.987/1995.

c) profissional que tenha atuado, no Brasil ou no exterior, na elaboração de estudo de engenharia ou técnico-operacional (anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo) no âmbito de evtea (estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental) para fins de processos de reequilíbrio econômico-financeiro ou licitação, para instalações portuárias localizadas dentro da área do porto organizado e arrendadas ou a serem arrendadas por agentes privados, com movimentação mínima de 1,5 milhão de toneladas/ano no ano de conclusão da prestação do serviço. Para o caso dos projetos greenfield, deverá ser considerada a movimentação projetada para o terminal objeto do estudo. Os estudos deverão ter sido realizados após a entrada em vigor da lei nº 12.815/2013.

d) profissional que tenha atuado na elaboração de estudos desenvolvidos no Brasil ou no exterior, que contemplem a elaboração de projeto, em nível básico ou executivo, de um novo canal de acesso aquaviário, incluindo projeto geométrico, análise de manobrabilidade e estimativa de volumes de dragagem.

e) profissional que tenha atuado na assessoria/consultoria jurídica em estruturação de projeto de concessão ou de arrendamento portuário incluindo qualquer das seguintes atividades, a partir da edição da lei nº 12.815/2013, de 05/06/2013: (i) assessoria jurídica para elaboração ou revisão de minutas de edital ou contratos de concessão ou arrendamento portuário; ou (ii) assessoria jurídica para apresentação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e acompanhamento do respectivo processo administrativo perante a administração pública.

f) profissional que tenha atuado como assessor financeiro para atração e captação de investidores para fins de operação de oferta pública ou privada de ações, ou operações de M&A envolvendo empresas privadas no setor de infraestrutura logística. Deverão ser consideradas operações que (i) envolvam empresas com Ativo Total de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou equivalente em moeda estrangeira nas demonstrações financeiras do final do ano anterior à data de início dos serviços; e (ii) tenham tido como resultado a concretização da compra e venda ou subscrição das ações em valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

O CONTRATADO deverá indicar ainda um COORDENADOR-GERAL, que poderá ser um dentre os COORDENADORES TÉCNICOS acima.

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO A&M/GRAF/DEMAREST/ETHLC, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, ou quaisquer informações de terceiros que estejam sob a guarda e responsabilidade das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 319/2026 – SRM 4400007175), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e

respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 319/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 319/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 319/2026, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 319/2026, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais,

aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 319/2026.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

Representante Legal do Contratado:

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROFISSIONAIS

(*identificação – Nome e CPF*), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, ou quaisquer informações de terceiros que estejam sob a guarda e responsabilidade das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 319/2026 – SRM 4400007175), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 319/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 319/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 319/2026, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº 319/2026, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 319/2026, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA SUBCONTRATAÇÃO

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc),
por intermédio de seu representante legal, _____ (identificação do representante legal
– Nome e CPF, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete,
por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem
autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento
Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO
SISTEMA BNDES**, ou quaisquer informações de terceiros que estejam sob a guarda e
responsabilidade das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as
seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade
CONSÓRCIO A&M/GRAF/DEMAREST/ETHLC para a prestação de parcela(s) dos
serviços do Contrato OCS nº 319/2026 (SRM 4400007175) às **EMPRESAS DO
SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO
SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria
ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer
condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os
próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**,
sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do
Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas
no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou
não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 319/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 319/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 319/2026, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 319/2026, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais,

aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade **CONSÓRCIO A&M/GRAF/DEMAREST/ETHLC** e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Subcontratado:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELO CONTRATADO (ABRANGENDO OU NÃO SEUS DIRIGENTES)

DECLARAÇÃO

O (**CONTRATADO**), sociedade / pessoa jurídica de direito privado....., com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao BNDES que inexistem, contra si [obs.: se a declaração abranger os dirigentes **do CONTRATADO**, incluir: e seus dirigentes / administradores (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes do **CONTRATADO**)], decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

OBS.: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes / administradores, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

“O (**CONTRATADO**) declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, incluir: [e/ou] seus dirigentes / administradores....., acima qualificados], [incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação do **CONTRATADO** [e/ou] seus dirigentes / administradores].”

O **CONTRATADO** declara, ainda, que inexistente contra si [obs.: se a declaração abranger os dirigentes / administradores do **CONTRATADO**, incluir: e seus dirigentes já qualificados] decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local)....., ...de.....de.....

(Nome da BENEFICIÁRIA)

Lista de Assinaturas

Assinado por: BRUNO CALVAO DE ABREU, 058.***.***-**, assinado em: 08/09/2026
Função: Encarregado de Serviço
Papél: Testemunha



Assinado por: LEONARDO DE BARROS CORREIA NEVES, 029.***.***-**, assinado em: 08/09/2026
Função: Encarregado de Serviço
Papél: Testemunha



Assinado por: ALFONSO PIRES GALLARDO, 318.***.***-**, assinado em: 18/09/2026
Papél: Representante legal da contratada



Assinado por: IAN RAMALHO GUERRIERO, 310.***.***-**, assinado em: 18/09/2026
Função: Superintendente
Papél: Superintendente BNDES



Assinado por: EDUARDO SANTOS DA COSTA, 097.***.***-**, assinado em: 21/09/2026
Função: Chefe de Departamento
Papél: Chefe de Departamento BNDES

